



Ano CXIII da IOE  
113ª da República  
Nº 30.050

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
226-0556  
AO ASSINANTE

02 cadernos - 24 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (LXXI)

O governador José Carneiro da Gama Malcher baixou a portaria datada de 30 de junho de 1936, estabelecendo regras para as receitas arrecadadas para o tesouro público.

Com efeito, os diretores ou chefes dos departamentos do Estado ficariam obrigados, sob pena de responsabilidade, a recolher à diretoria geral da Fazenda, nos prazos que fossem convencionados, o produto de qualquer receita arrecadada. Essa diretoria faria a entrega das quotas de custeio correspondentes ao duodécimo das respectivas verbas, controlando a aplicação do numerário através dos empenhos ou balancetes.

Entre suas considerações o governador alegava que alguns departamentos do Estado continuavam a aplicar, diretamente, em despesas a seu cargo, receitas arrecadadas para o erário público. E que essa prática redundava em prejuízo ao controle financeiro a cargo da diretoria da Fazenda.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

## Seduc designa pregoeiros para atendimento das Escolas de Trabalho

A Secretaria Executiva de Estado de Educação - Seduc designa pregoeiros responsáveis pelos trabalhos advindos da Licitação de modalidade de pregão para equipamentos

para laboratório de agropecuária e movelaria, aquisição de bens, equipamentos para laboratório de informática, equipamentos para laboratório de joalheria e ele-

tromecânica, para atender as necessidades das Escolas de Trabalho e Produção em diversos municípios do Pará.

(Cad. 1 - Pág. 4)

### Sistema de abastecimento

Por intermédio de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a Secretaria Executiva de Educação e a Secretaria Executiva de Obras Públicas materializam cooperação visando a implantação do sistema de abastecimento da água potável e esgoto sanitário em escolas públicas do Estado do Pará.

(Cad. 1 - Pág. 5)

### Rede de energia

A Companhia de Habitação do Pará - Cohab e a empresa Jehro Vidigal Ferry assinam contrato com o objetivo da reformulação dos projetos de instalações elétricas internas, da rede de energia elétrica e iluminação pública do Residencial José Homobono III no município de Belém.

(Cad. 1 - Pág. 6)

### Processo licitatório

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará divulga o resultado da Concorrência Pública nº 003/2003 que teve como vencedora pelo critério Menor Preço a empresa E.B. Cardoso-ME.

(Cad. 1 - Pág. 5)

## ASSINATURAS



226-0556

### Aprimoramento jurídico

Convênio assinado entre o Banco do Estado do Pará e a Procuradoria Geral do Estado tem o objetivo do aprimoramento jurídico dos técnicos profissionais das entidades conveniadas.

(Cad. 1 - Pág. 3)



## SIMÃO JATENE

### GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Diretor Presidente

**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**  
Diretor de Documentação e Divulgação

**MÁRIO PONTES DE CASTRO**  
Diretor Técnico

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações:	Centimetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00	
Digitação:	Centimetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	..... R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	..... R\$ 2,00	

#### OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

**A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL**  
por Ribamar Castro

#### RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## NESTA EDIÇÃO

### SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Licitação Adiada .....	Cad. 1 - Pág. 3
Aviso de Pregão .....	Cad. 1 - Pág. 3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Aviso de Licitação .....	Cad. 1 - Pág. 3

### SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos de Contratos .....	Cad. 1 - Pág. 6

### SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias .....	Cad. 1 - Pág. 3

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Convênio .....	Cad. 1 - Pág. 3

### SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria .....	Cad. 1 - Pág. 3

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Extratos .....	Cad. 1 - Pág. 3
Termos Aditivos .....	Cad. 1 - Pág. 4

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias .....	Cad. 1 - Pág. 4
Extrato de Convênio .....	Cad. 1 - Pág. 5



### SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Concorrências Públicas .....	Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Resolução .....	Cad. 1 - Pág. 5
Portarias .....	Cad. 1 - Pág. 5
Extratos .....	Cad. 1 - Pág. 6

### PARTICULARES

Posto UBN .....	Cad. 1 - Pág. 8
Clean Service Serviços Gerais .....	Cad. 1 - Pág. 8
Cemex .....	Cad. 1 - Pág. 8
Dois Amigos .....	Cad. 1 - Pág. 8
Roda Viva Distribuidora de Derivados de Petróleo .....	Cad. 1 - Pág. 8
Serraria União Cupari Ltda .....	Cad. 1 - Pág. 8
Sind. dos Engenheiros no Estado do Pará .....	Cad. 1 - Pág. 8

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição .....	Cad. 1 - Pág. 2

VARA ÚNICA DE SANTARÉM	
Boletim nº 118/03 .....	Cad. 1 - Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 166/03 .....	Cad. 1 - Pág. 1

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria .....	Cad. 1 - D.O.E - Pág. 8
----------------	-------------------------

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Castanhal .....	Cad. 1 - Pág. 14
------------------------	------------------

VTB de Abacetuba .....	Cad. 1 - D.O.E - Pág. 6
------------------------	-------------------------

2ª VTB de Belém .....	Cad. 1 - Pág. 3
-----------------------	-----------------

7ª VTB de Belém .....	Cad. 1 - Pág. 4
-----------------------	-----------------

11ª VTB de Belém .....	Cad. 1 - Pág. 6
------------------------	-----------------

5ª VTB de Belém .....	Cad. 1 - Pág. 15
-----------------------	------------------

10ª VTB de Belém .....	Cad. 1 - Pág. 16
------------------------	------------------

Secretaria da 2ª Turma .....	Cad. 1 - Pág. 6
------------------------------	-----------------

Secretaria da 4ª Turma .....	Cad. 1 - Pág. 14
------------------------------	------------------

Gabinete da Vice-Presidência .....	Cad. 1 - Pág. 7
------------------------------------	-----------------

**GESTÃO**  
**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
 GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
 AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS: Nº05/2003**  
 OBJETO: Aquisição de 04(quatro)veículos automotivos  
 LOCAL: Centro Integrado de Governo, sito na Av. Nazaré,871 - Bairro de Nazaré  
 DATA: 29/10/03  
 HORA: 10:00h  
 Edital e informações no endereço acima ou pelo fone 3084-3736, no horário de 08:00 às 14:00 horas  
 Belém, 14 de outubro de 2003  
 a)Comissão  
 MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
 Gerente do NAF

**GESTÃO**  
**EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**  
 PRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS  
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5232

**LICITAÇÃO ADIADA**  
**PROCESSO Nº 176.554/2003**  
**PREGÃO COMUM Nº 010/2003 - MENOR PREÇO**  
 OBJETO: CIRCUITO DE DADOS  
 RAZÕES: AJUSTES TÉCNICOS AO EDITAL  
 OBS. LICITAÇÃO ADIADA PARA A DATA A SER OPORTUNAMENTE DEFINIDA  
 O Pregoeiro

**AVISO DE PREGÃO**  
**PREÇÃO COMUM Nº 016/2003**  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, rede e outros.  
 DATA DA ABERTURA: 27 de outubro de 2003.  
 HORÁRIO: 09 horas  
 LOCAL: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 (Entrada pela SEDUC)  
 FONTE DE RECURSO: 04.126.0012.3005-44.90.52 - Fonte 001  
 DATA DA ASSINATURA: 13.10.2003  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edilson do Nascimento Santos  
 Obs.: Os interessados poderão retirar o Edital no site - [www.prodepa.psi.br](http://www.prodepa.psi.br) - ou na Sede da PRODEPA, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, sala da CPI, no horário de 8 às 13 horas munidos de disquete formatado.

**PRODUÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
 SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
 TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

**PORTARIA Nº 711/2003 - GAB/SECTAM DE 10/10/2003**  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:  
 - MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442/1  
 LOCALSÃO LUIZ/ MA  
 PERÍODO: 05 A 09/10/2003  
 OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DE AVALIAÇÃO NO VII CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA MANGUEZAIS.  
**PORTARIA Nº 712/2003-GAB/SECTAM DE 10/10/2003**  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
 - FERNANDO MAESQUITA RIBEIRO - 5620430/1  
 LOCAL: SANTA BÁRBARA

PERÍODO: 08 A 11/10/2003  
 OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DESTA SECRETARIA.  
**PORTARIA Nº 714/2003- GAB/SECTAM DE 10/10/2003**  
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS.  
**R E S O L V E**  
 DESIGNAR A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FLORES, MATRÍCULA Nº 5416663/1, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA, LOTADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO / DE JUR DA SECTAM.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SECTAM, 10 DE OUTUBRO DE 2003  
 MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 717/2003-GAB/SECTAM DE 10/10/2003.**  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
 - JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA - 337374/2  
 - MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES - 5136423/1  
 LOCAL: MARABÁ, SÃO GERALDO DE ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA E PARAUAPEBAS.  
 PERÍODO: 14 A 18/10/2003  
 OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE EXTRAÇÃO MINERAL DE USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO SUBSIDIAR A SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**PORTARIA Nº 718/2003-GAB/SECTAM DE 10/10/2003**  
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
 NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:  
 - MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES - 5136423/1  
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)  
 ELEMENTOS DE DESPESAS:  
 PTRES: 272103  
 FONTE: 016 33.90.33 R\$ 800,00  
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.  
 DATA DA CONCESSÃO: 10/10/2003.

**PORTARIA Nº 719/2003 - GAB/SECTAM DE 10/10/2003**  
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:  
 - RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE - 5092663/1  
 LOCAL: MARAPANIM  
 PERÍODO: 15 A 16/10/2003  
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA EM ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ENERGIA EÓLICA.

**PRODUÇÃO**  
**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**  
 PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO  
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**CONVÊNIO Nº: 013/03**  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 OBJETO: APRIMORAMENTO JURÍDICO DOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DO BANPARÁ E DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 VIGÊNCIA: 13/10/03 À 29/10/03  
 VALOR: R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS) + TRIBUTOS  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO  
 FORO: BELÉM  
 DATA DE ASSINATURA: 13.10.03  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
 ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: RUA DOS TAMOIOS Nº 1671- BATISTA CAMPOS- CEP 66025-540

**DEFESA**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
 DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

**PORTARIA Nº 1306/2003 - DS/PROJUR**  
 A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e ....  
 CONSIDERANDO a denúncia feita pela Sra. DARCY CESÁRIO FRANCA na Ouvidoria deste Órgão, através do processo nº 135/02, contra o atendimento prestado pela servidora MARIZA SUELI SILVA;  
 CONSIDERANDO o Parecer de nº 569/2002 da Procuradoria Jurídica do Órgão, o qual, opinou pela abertura de processo de sindicância para apurar o fato denunciado e a responsabilidade da referida servidora.  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores JAIME DE SOUSA FURTADO, MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA E MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato formal, apurar a responsabilidade do fato denunciado em tudo observado o que dispõe o art. 199 e seguintes da Lei 5.810/94 ( RJU).  
 Gabinete da Superintendente, 07 de outubro de 2003.  
 SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 Diretora Superintendente

**DEFESA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**  
 SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA  
 RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**N.º DO CONVÊNIO: 18/2003**  
 Partes: SEDS, por intermédio da SUSIPE e SEOP  
 Objeto: Cooperação dos partícipes na execução das obras de Reforma e Ampliação da Cadeia Pública no Município de Cametá/PA.  
 Vigência: 18/09/2003 à 17/03/2004  
 Valor: R\$ 150.000,00  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho N.º 03.421.0087.1377, Elemento de Despesa N.º 449051, Construção e Ampliação de Estabelecimentos Prisionais.  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 18/09/2003  
 Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabba  
 Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: Joaquim Passarinho de Souza Porto  
 Endereço da Parte Recebedora: Tv. do Chaco, 2158, bairro do Marco, CEP 66015-400.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**N.º DO CONVÊNIO: 19/2003**  
 Partes: SEDS, por intermédio da SUSIPE e SEOP  
 Objeto: Cooperação dos partícipes na execução das obras de Recuperação das Instalações Elétricas e Iluminação do Complexo Penitenciário de Americano em Santa Izabel/PA  
 Vigência: 22/09/2003 à 21/03/2004  
 Valor: R\$ 106.581,03  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho N.º 03.421.0087.1377, Elemento de Despesa N.º 449051, Construção e Ampliação de Estabelecimentos Prisionais.  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 22/09/2003  
 Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabba  
 Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: Joaquim Passarinho de Souza Porto

Endereço da Parte Recebedora: Tv do Chaco, 2158, bairro do Marco, CEP 66015-400.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**Nº DO CONVÊNIO: 20/2003**

Partes: SEDS, por intermédio da SUSIPE e SEOP  
Objeto: Cooperação dos participantes na execução das obras de Reforma e Ampliação da Cadeia Pública no Município de Salinópolis/PA.  
Vigência: 06/10/2003 a 05/04/2004  
Valor: R\$ 681.561,08  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.0087.1377, Elemento de Despesa N.º 449051, Construção e Ampliação de Estabelecimentos Prisionais.  
Fonte de Recurso: Estadual  
Polo: Belém  
Data da Assinatura: 06/10/2003  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: Joaquim Passarinho de Souza Porto  
Endereço da Parte Recebedora: Tv do Chaco, 2158, bairro do Marco, CEP 66015-400.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 6.º**

**Nº DO CONVÊNIO: 14/1999**  
Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.  
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé-Açu.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo  
Vigência do Aditamento: 1.º/10/2003 a 30/09/2004  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.0087, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente Aditivos Anteriores:  
1.º T.A. - 07/02/2000 - Alteração Funcional Programática  
2.º T.A. - 29/09/2000 - Prorrogação de Prazo  
3.º T.A. - 1.º/10/2001 - Prorrogação de Prazo  
4.º T.A. - 1.º/10/2002 - Prorrogação de Prazo  
5.º T.A. - 02/01/2003 - Alteração de Valor  
Extrato de Termo Aditivo ao Convênio  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 6.º**

**Nº DO CONVÊNIO: 15/1999**  
Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.  
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de São Félix do Xingu.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo  
Vigência do Aditamento: 1.º/10/2003 a 30/09/2004  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.0087, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente Aditivos Anteriores:  
1.º T.A. - 07/02/2000 - Alteração Funcional Programática  
2.º T.A. - 29/09/2000 - Prorrogação de Prazo  
3.º T.A. - 1.º/10/2001 - Prorrogação de Prazo  
4.º T.A. - 1.º/01/2002 - Prorrogação de Prazo  
5.º T.A. - 02/01/2003 - Alteração de Valor

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 6.º**

**Nº DO CONVÊNIO: 16/1999**  
Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Muaná.  
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Muaná.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo  
Vigência do Aditamento: 1.º/10/2003 a 30/09/2004  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.0087, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente Aditivos Anteriores:  
1.º T.A. - 07/02/2000 - Alteração Funcional Programática  
2.º T.A. - 29/09/2000 - Prorrogação de Prazo  
3.º T.A. - 1.º/10/2001 - Prorrogação de Prazo  
4.º T.A. - 1.º/01/2002 - Prorrogação de Prazo  
5.º T.A. - 02/01/2003 - Alteração de Valor

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 6.º**

**Nº DO CONVÊNIO: 17/1999**  
Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Sociedade Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos.  
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Óbidos.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo  
Vigência do Aditamento: 15/10/2003 a 14/10/2004  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.0087, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente Aditivos Anteriores:  
1.º T.A. - 07/02/2000 - Alteração Funcional Programática  
2.º T.A. - 14/10/2000 - Prorrogação de Prazo  
3.º T.A. - 15/10/2001 - Prorrogação de Prazo  
4.º T.A. - 15/10/2002 - Prorrogação de Prazo  
5.º T.A. - 02/01/2003 - Alteração de Valor

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
**Nº DO TERMO ADITIVO: 3.º**

**Nº DO CONVÊNIO: 14/2001**  
Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Associação Com., Ind. e Agropecuária de Goianésia do Pará.  
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Goianésia do Pará.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo  
Vigência do Aditamento: 1.º/10/2003 a 30/09/2004  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.0087, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente Aditivos Anteriores:  
1.º T.A. - 1.º/10/2002 - Prorrogação de Prazo  
2.º T.A. - 02/01/2003 - Alteração de Valor

**PROMOÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 500/03-GAB/SEDUC**  
**Belém, 08 de outubro de 2003**

O Secretário Executivo de Educação, em exercício, Philadelpho Machado e Cunha Júnior, no uso de suas atribuições regimentais e consoante a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, e Decreto nº 3784, de 10/04/2002, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, resolve:  
Art. 1.º - Designar como Pregoeira responsável pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de Pregão para EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE AGROPECUÁRIA E MOVELEIRIA para atender as necessidades das ESCOLAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE PARAGOMINAS, ITAITUBA, SALVATERRA, ABAETETUBA, TAILÂNDIA E MONTE ALEGRE, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:  
Pregoeira: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA e para Membros da Equipe de Apoio, os Srs: DENYSE DE LIMA FARAH, MARIA REGINA SARKIS PEIXOTO JOELE e CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA.  
Art. 2.º - O Pregão funcionará com uma Pregoeira e no mínimo dois Membros da Equipe de Apoio que serão convocados previamente por memorando.  
Art. 3.º - A Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio são designados por este ato para, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, Decreto nº 3.784/2001, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores, realizar licitação para equipamentos para laboratório de agropecuária e moveleiraria para atender as ESCOLAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE PARAGOMINAS, ITAITUBA, SALVATERRA, ABAETETUBA, TAILÂNDIA E MONTE ALEGRE, nos termos do processo nº 23000.011790/2003-13.  
**ART 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA**

**PUBLICAÇÃO.**

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Executivo de Educação, em exercício  
**PORTARIA Nº 557/03-GAB/SEDUC**  
**Belém, 08 de outubro de 2003**

O Secretário Executivo de Educação, em exercício, Philadelpho Machado e Cunha Júnior, no uso de suas atribuições regimentais e consoante a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, e Decreto nº 3784, de 10/04/2002, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, resolve:  
Art. 1.º - Designar como Pregoeira responsável pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de Pregão para AQUISIÇÃO DE BENS para atender as necessidades das ESCOLAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE ABAETETUBA, TAILÂNDIA E MONTE ALEGRE, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:  
Pregoeira: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA e para Membros da Equipe de Apoio, os Srs: MARIA DE NAZARETH SAMPAIO PENHA, SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO e ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2.º - O Pregão funcionará com uma Pregoeira e no mínimo dois Membros da Equipe de Apoio que serão convocados previamente por memorando.  
Art. 3.º - A Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio são designados por este ato para, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, Decreto nº 3.784/2001, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores, realizar licitação para aquisição de bens para atender as ESCOLAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE ABAETETUBA, TAILÂNDIA E MONTE ALEGRE, nos termos do processo nº 23000.011786/2003-47.  
**ART 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA**

**PUBLICAÇÃO.**  
PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Executivo de Educação, em exercício  
**PORTARIA Nº 501/03-GAB/SEDUC**  
**Belém, 08 de outubro de 2003**

O Secretário Executivo de Educação, em exercício, Philadelpho Machado e Cunha Júnior, no uso de suas atribuições regimentais e consoante a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, e Decreto nº 3784, de 10/04/2002, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, resolve:  
Art. 1.º - Designar como Pregoeira responsável pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de Pregão para EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades das ESCOLAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE ABAETETUBA, TAILÂNDIA, MONTE ALEGRE E PEP, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:  
Pregoeiro: ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA e para Membros da Equipe de Apoio, os Srs: ANTÔNIO MAURO SANTANA DE SOUZA, SOLANGE DO SOCORRO MEIRELES XAVIER e MARCELO DO NASCIMENTO PALHETA.

Art. 2.º - O Pregão funcionará com um Pregoeiro e no mínimo dois Membros da Equipe de Apoio que serão convocados previamente por memorando.  
Art. 3.º - O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio são designados por este ato para, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, Decreto nº 3.784/2001, Lei nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores, realizar licitação para equipamentos para laboratório de informática para atender as ESCOLAS DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE ABAETETUBA, TAILÂNDIA, MONTE ALEGRE E PEP, nos termos do processo nº 23000.011788/2003-36.

**ART 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA**

**PUBLICAÇÃO.**  
PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR  
Secretário Executivo de Educação, em exercício  
**PORTARIA Nº 558/03-GAB/SEDUC**  
**Belém, 08 de outubro de 2003**

O Secretário Executivo de Educação, em exercício, Philadelpho Machado e Cunha Júnior, no uso de suas atribuições regimentais e consoante a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo



N. de Diárias: 4,5 (TRES E MEIA)  
 Valor: 405,00 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS)  
 Período: 20 A 24/10/03  
 Origem: ALTAMIRA Destino: PORTO DE MOZ  
 Objetivo: Supervisionar as Obras da Unidade Básica de Saúde no município.  
**PORTARIA N° 0268 - 10ª RPS - ALATAMIRA 06. 10 .03**  
 NOME: CARLOS JOSÉ ALVES DE SOUZA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MATRICULA 498534 CPF: 033.734.952-53  
 N. de Diárias: 12,5 (DOZE E MEIA)  
 Valor: 1.125,00 (UM MIL CENTO E VINTE CINCO REAIS)  
 Período: 13 A 25/10/03  
 Origem: ALTAMIRA Destino: BELÉM  
 Objetivo: Participar do Curso Formação de Agentes Públicas de Controle Interno.  
 ALTAMIRA-PA. 06/10/2.003

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**N° DO CONTRATO: 072/2003**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 038/03  
 Partes: SIESPA e KM - Empreendimentos Ltda  
 Objeto: Fornecimento de uma Unidade Móvel de Saúde Autopropelida Versão Oftalmológica e Óptica.  
 Vigência: 06/10/2003 a 19/11/2003  
 Valor: R\$ 898.000,00  
 Dotação Orçamentária: Programa Atividade 1392; Elemento de Despesa N° 4490-52; Fonte de Recurso 003  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 06/10/03  
 Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**N° DO CONTRATO: 073/2003**

Modalidade de Licitação: Convite n° 100  
 Partes: SIESPA e AVIZ - TUR Ltda  
 Objeto: Contratação de serviços de hospedagem destinado para (400) quatrocentos Delegados da VI Conferência Estadual de Saúde  
 Vigência: 25/10/2003 a 27/10/2003  
 Valor: R\$ 35.600,00  
 Dotação Orçamentária: Programa Atividade 1433; Elemento de Despesa 3390-39;  
 Fonte de Recurso 003  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 10/10/03  
 Ordenador Responsável: Rejane Olga Oliveira Jatene (Secretária de Saúde em exercício)

**INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
 PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

**EXTRATO DE CONTRATO**

**N° DO CONTRATO: OES N° 98/2003;**

Modalidade de Licitação: DL 14/2003 (Art. 24, I, da Lei 8.666/93)  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Construtora Sistema Ltda.  
 Objeto: Construção de 01 (uma) unidade habitacional, padrão COHAB, com 25 m², com um quarto, cozinha e banheiro, localizado no Loteamento Beija-Flor, Q-12, L-06, no Município de Belém, neste Estado;  
 Vigência: 14.10.2003 a 28.11.2003;  
 Valor: R\$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais);  
 Dotação Orçamentária: 16.482.0129.3052 - Natureza da Despesa: 44.90.51;  
 Fonte de Recurso: 001;  
 Foro: Belém-PA;  
 Data da Assinatura: 13.10.2003;  
 Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;  
 Endereço da Parte (contratada) e Cep: Conj. Cidade Nova II, Trav. WE-17, n° 302, sala A - Coqueiro - 67.130-450 - Ananindeua;

**N° DO CONTRATO: OES N° 99/2003**

Modalidade de Licitação: DL 15/2003 (Art. 24, I, da Lei 8.666/93)  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Jethro Vidigal Ferry.

Objeto: Execução de reformulação dos Projetos de Instalação Elétricas Internas e da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública do Residencial José Homobono Paes de Andrade III, no Município de Belém, neste Estado  
 Vigência: 14.10.2003 a 24.10.2003;  
 Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);  
 Dotação Orçamentária: 16.482.0129.3056 - Natureza da Despesa: 44.90.51;  
 Fonte de Recurso: 001;  
 Foro: Belém-PA;  
 Data da Assinatura: 13.10.2003;  
 Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;  
 Endereço da Parte (contratada) e Cep: Conj. Promorar, Av. Norte, Quadra 77, Rua 25A, n°101 - Val-de-Cans - 66.110-010 - Belém;

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA**

FONE/FAX: 91 - 3751-1148 / 3751-1195

E-mail: vt1abaetetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

**JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR**

DIRETOR DE SECRETARIA

**MARTINHO LUTERO PINHEIRO**

**Despachos**

**PROCESSO N° 101 - 231/2001-6**

Exqte.: ANTONIO LEAL TEIXEIRA  
 Adv.: HERNANI GUILHERME A. DA SILVA  
 Excd: MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUSA  
 Adv.: LUIZ GUSTAVO QUADROS

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE OS PEDIDOS REQUERIDOS ÀS FLS. 186/187 PROTOCOLADOS POR V. SA. SOB N° 5346, EM 23.09.2003, JÁ FORAM PROVIDENCIADOS ÀS FLS.135/139, PELO JUÍZO DEPRECADO, PORÉM, SEM ÊXITO.

**PROCESSO N° 101 - 2748/2001-9**

Exqte.: MANOEL FRANÇA RIBEIRO  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: JAIME SILVA DOS SANTOS  
 Adv.:

DESPACHO: REITERO AO EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA, NESTA SECRETARIA, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO, VISANDO CUMPRIR MANDADO DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**PROCESSO N° 101 - 1683/1992-9**

Exqte.: KEMIL CEZÁRIO DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Adv.: MARIA DA CONCEIÇÃO A. SALES PAIVA  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O EXECUTADO INTERPÔS AGRAVO DE PETIÇÃO, PODENDO CONTRAMINUTAR NO PRAZO DE 08 DIAS.

**PROCESSO N° 101 - 1018/2002-7**

Exqte.: MANOEL DO SOCORRO QUARESMA MARTINS  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: ALMEIDA & BRAGA LTDA  
 Adv.: FERNANDO VALE CORRÊA JÚNIOR  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.65/68 ENCAMINHADOS PELO JUÍZO DEPRECADO.

**PROCESSO N° 101 - 1827/2002-7**

Exqte.: CARLOS AUGUSTO CAMPOS  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: ALMEIDA & BRAGA LTDA  
 Adv.: FERNANDO VALE CORRÊA JÚNIOR  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS

DOCUMENTOS DE FLS.64/65 ENCAMINHADOS PELO JUÍZO DEPRECADO.

**PROCESSO N° 101 - 644/2000-2**

Exqte.: TEOFILO FERNANDES DANTAS  
 Adv.: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA  
 Excd: LESSA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
 Adv.: CRISTIANE REGINA PEREIRA  
 DESPACHO: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE SEUS PEDIDOS PROTOCOLADOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO SOB N° 5563, EM 02.10.2003, FORAM INDEFERIDOS, DIANTE DAS PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS POR ESTE JUÍZO.

**PROCESSO N° 101 - 1066/1992-7**

Exqte.: LENILDA MARIA BRITO PINHEIRO  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv.: ARLENE MARA DE SOUSA DIAS  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A CARTA PRECATÓRIA QUE TRAMITAVA PERANTE 17ª VT DO RIO DE JANEIRO, FOI DEVOLVIDA COM A INSCRIÇÃO DO CREDITO EXEQUENDO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

**PROCESSO N° 101 - 071/2002-6**

Exqte.: SEBASTIÃO DA SILVA CORRÊA  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 Adv.: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

DESPACHO: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDA SUA PETIÇÃO DE FLS.343/344, PROTOCOLADA SOB N° 5588, NO DIA 03.10.2003, EM RAZÃO DA COISA JULGADA, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.

**PROCESSO N° 101 - 29/1996-2**

Exqte.: LUCIANO BRANDÃO MARINHO  
 Adv.: ODIVAL QUARESMA  
 Excd: RODOMAR LTDA  
 Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.428/431, ENCAMINHADOS PELO JUÍZO DEPRECADO.

**PROCESSO N° 101 - 1001/2000-9**

Exqte.: EUNICE DOS SANTOS  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA E MARIA ONEIDE BAIA FIGUEIRA  
 Adv.: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

DESPACHO: A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EMBARGOS À PENHORA de fls.67/69 OPOSTOS PELA EXECUTADA.

**PROCESSO N° 101 - 02/2002-9**

Exqte.: HILMAR FARIAS DE ASSUNÇÃO  
 Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Excd: JOSÉ AUGUSTO SANTOS FERREIRA  
 Adv.: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO

DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 216, CUJO TEOR É O SEGUINTE: COM RAZÃO O EXEQUENTE AO AFIRMAR QUE O INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE FLS. 208/209 NÃO FOI REGISTRADO NA JUCEPA, RAZÃO PELA QUAL DEIXA DE EXISTIR A PROVA DA RETIRADA DA SOCIEDADE DO SÓCIO EM QUESTÃO. POR TAIS FUNDAMENTOS INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.199/204. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO AGUARDANDO-SE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO PELO PRAZO DE 60 DIAS"

**EDITAIS**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 101-417/2003**

**PROCESSO N° 101 - 1486/2001-0**

EXEQUENTE: VALCIENE PINTO DA COSTA  
 EXECUTADO: DORIS BARBOSA CASTRO  
 A DRA. LAURA RAMOS MORAIS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ,

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 05/11/2003, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR:

TIPO DO BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM	VALOR
ELETRODOMÉSTICO	CAMETÁ	400,00
FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS, ELETROLUX-PROSDÓCIMO, BRANCO H40C, 127V.		
ELETROELETRÔNICO	CAMETÁ	800,00
01 (UM) BALCÃO REFRIGERADOR, MARCA RUBRA.		
ELETRODOMÉSTICO	CAMETÁ	300,00
01 (UM) TELEVISOR PHILCO, 20 POLEGADAS, PLATINUM, COR, CONTROLE REMOTO.		
ELETRODOMÉSTICO	CAMETÁ	50,00
01 (UM) VENTILADOR ARNO, TRÊS VELOCIDADES, TRÊS PALHETAS, BRANCO.		

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DOS REFERIDOS BENS PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 02/2002.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% DE SEUS VALORES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.(DBM)

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 101 - 413/2003****PROCESSO Nº 101 - 1178/2003-3**

EXEQUENTE: MANOEL QUINTINO DE LIMA ALFAIA  
EXECUTADA: ECO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A DRA. LAURA RAMOS MORAIS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ECO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 1.479,25 (UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 13/08/2003, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E JUROS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ .. 1.357,38
JUROS DE MORA	R\$ ..... 10,86
JUROS DE MORA	R\$ ..... 111,01
TOTAL DEVIDO	R\$ .. 1.479,25

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA

IMPrensa OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 09 de outubro De 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 101 - 414/2003****PROCESSO Nº 101 - 1178/2003-3**

EXEQUENTE: EVERALDO DO SOCORRO FERREIRA PAZ NASCIMENTO  
EXECUTADA: BRAMAN-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉRMICA INDUSTRIAL LTDA..

A DRA. LAURA RAMOS MORAIS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA BRAMAN-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉRMICA INDUSTRIAL LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATUALIZADO EM 25/06/2003, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E MULTA DEVIDOS NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

**RESUMO :**

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ .. 1.000,00
VALOR DE MULTA	R\$ ..... 500,00
TOTAL DEVIDO	R\$ .. 1.500,00

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 09 de outubro De 2003.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 101 - 415/2003****PROCESSO Nº 101 - 1339/2003-1**

EXEQUENTE: INSS  
EXECUTADA: SÓ SOZIO LTDA.

A DRA. LAURA RAMOS MORAIS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA SÓ SOZIO LTDA., EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 193,20 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS), ATUALIZADO EM 07/08/2003, CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

**RESUMO :**

INSS	R\$ ..... 193,20
TOTAL DEVIDO	R\$ ..... 193,20

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 09 de outubro De 2003.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 101 - 416/2003****PROCESSO Nº 101 - 1339/2003-1**

EXEQUENTE: INSS  
EXECUTADA: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA

A DRA. LAURA RAMOS MORAIS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO WANDERLEI PEREIRA DA SILVA, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 193,20 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS), ATUALIZADO EM 07/08/2003, CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

**RESUMO :**

INSS	R\$ ..... 193,20
TOTAL DEVIDO	R\$ ..... 193,20

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 09 de outubro De 2003.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 101 - 418/2003****PROCESSO Nº 101 - 617/2003-9**

EXEQUENTE: MARCOS ANTÔNIO M. BRAGA  
EXECUTADA: ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA

A DRA. LAURA RAMOS MORAIS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 3.582,37 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO EM 09/10/2003, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO NO REFERIDO PROCESSO.

**RESUMO :**

PRINCIPAL	R\$ .. 3.051,42
JUROS DE MORA	R\$ ..... 124,09
INSS	R\$ ..... 406,86
TOTAL DEVIDO	R\$ .. 3.582,37

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Dado e passado, nesta cidade de Abaetetuba - Pará, EM 13 de outubro De 2003.

**SENTENÇAS DE MÉRITO****PROC. Nº 101 -01795/2003-5.**

Rte:CELSE AUGUSTO MARTINS GUIMARÃES

Adv.:RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Rda:ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS

Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS

DECISÃO: POR TODO O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR CELSE AUGUSTO MARTINS GUIMARÃES CONTRA ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A-ALBRÁS, ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO BIENAL PARA EXTINGUIR O

PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-76,51 SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ANTE A ANTECIPAÇÃO DESTA DECISÃO.

PROC. Nº 101 -01674/2003-4.

Rte: JOSÉ CASSEB DA COSTA

Adv: MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES

Rda: GARDESA BRASIL LTDA

Adv: LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

DECISÃO: POR TODO O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR JOSÉ CASSEB DA COSTA CONTRA GARDESA BRASIL LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-467,01, QUE FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES ANTE A ANTECIPAÇÃO DESTA SENTENÇA.

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

PROC. Nº 101 -01602/2003-1.

Embr: M. F. SOUSA

Adv: IRENE PINHEIRO CORREA

Embr: MANOEL DE JESUS BRANDÃO LOBATO

Adv:

AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA.

DECISÃO: POR TODO O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO QUE M. F. SOUZA MOVE CONTRA MANOEL DE JESUS BRANDÃO LOBATO, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL SOBRE OS BENS DESCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO, COM EXCEÇÃO DA IMPRESSORA DE MARCA EPSON LX 300. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

#### VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

AV. BARÃO DE CAPANEMA, 952 - CENTRO - CAPANEMA - PA

RESENHA NO 105 \_ 193/2003

PROCESSO NO : 01217-1991-105-08-00-X REFERENCIA 105 \_

1217/1991\_6

Exequente : BENEDITO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado : EST.DD PARA-SECRET.DE EST. DE TRANSPORTES

Advogado(a) :

Assunto:

PARA CIENCIA DO R. DECISAO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, COMO A SEG UIR: "...ANTE O EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, CONHECO DOS EMB ARGOS DO DEVEDOR, E OS ACOLHO, PARA DETERMINAR QUE SE EXCLUAM OS JUROS DE MORA DOS CALCULOS DE ATUALIZACAO NO PERIODO DE 22.05.2001 A 17.10.2002, E, AINDA, PARA QUE SEJA APURADA CORRETAMENTE A ATUALIZACAO MONE TARIA DOS VALORES AINDA DEVIDOS AOS EXEQUENTES, DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO ACIMA.

RESENHA NO 105 \_ 191/2003

PROCESSO NO : 00891-2003-105-08-00-1 REFERENCIA 105 \_ 891/

2003\_7

Reclamante: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO

Reclamado : CESARIO CONSERVA JUNIOR

Advogado(a) :

Assunto:

PARA CIENCIA DA R. DECISAO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, COMO A SEG UIR: "...ANTE O EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, CONHECO DOS PRE SENTES EMBARGOS E OS JULGO PROCEDENTES, PARA DETERMINAR A DESCONSTITUICAO DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS

PRINCIPAIS SOBRE OS BENS DESCRITOS PELA EMBARGANTE, CONFORME COPIA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 44 DOS PRESENTES AUTOS ("UMA EMPACOTADEIRA AUTOMATICA, MARCA FABRIMA-VER-P (...); UM REFINADOR DE ACUCAR MARCA LABOREMOS (...); UM TRATOR VOLVO NLI0 340 4X2, ANO 1994, MODELO 1995, CHASSI NR.9BVN2B2AOR644308M, PLACA BYB6661 (...); UM TRATOR VOLVO NLI0 340, 4X2, ANO 1995, CHASSI NR. 9BVN2B 2AORE644002, PLACA BYB-6555 (...)" ). DECIDO AINDA INDEFERIR A IMPUGNACAO AO VALOR AO VALOR DA CAUSA, APRESENTADA EM CONTESTACAO, E, AINDA, O PEDIDO DO EMBARGADO PARA CONDENACAO DO EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MA-FE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO . CUSTAS DE R\$-44,26, NA FORMA DA LEI".

RESENHA NO 105 \_ 192/2003

PROCESSO NO : 00319-1999-105-08-00-5 REFERENCIA 105 \_ 319/1999\_X

Reclamante: DOMINGOS BORGES CARDOSO

Advogado(a) : JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA

Reclamado : RASSAN DE QUEIROZ RAIA

Advogado(a) :

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 39 DOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

#### SECRETARIA DO PLENO E SE

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO  
SÉRGIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO Nº 074/2003

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO 0361-2003-000-08-00-3 (SE/AR 3798/2003). AUTOR: S. E. C. SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, Dr. Roberto Santos Araújo e outros. RÉU: MOISÉS GONÇALVES NASCIMENTO, Dr. Olga Bayma da Costa e outros. Ao réu, para apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 31v. dos presentes autos. Belém, 13 outubro de 2003.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA

Assessora de Juiz

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 5.235 SRH

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 1º, da Portaria TRE-PA nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 19.265, de 29.09.2003. RESOLVE: Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, o afastamento da servidora ROSA SILVANA COSTA DE MATOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 22 a 29.09.2003. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de outubro de 2003.

@LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES

#### POSTO UBN LTDA.

Posto UBN LTDA, CNPJ 03.577.000/0002-28, torna público que solicitou da SECTAM Licença Ambiental (protocolo nº 2003/258413) para atividade de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, na Rod. BR-316, Km 05, Guanabara-Ananindeua/PA

#### CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CLEAN SERVICE Serviços Gerais LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a L.O. nº 1105/03 com val. até 25.09.04, para a atividade de Inciner. de resíduos de serviços de saúde com capacidade para incineração de 150 Kg/h, na Est. Santana do Aura, Loteamento Vila do Aura, LT - C, Belém/PA.

#### CEMEX COM. MAD. EXP. S/A

CEMEX COM. MAD. EXP. S/A - Filial de Santarém/PA, torna público que em 13.10.03, foram furtados 05 Livros de Apuração de IPI desta empresa referentes aos exercícios 1998 a 2000 cujos números de identificação são: 2-1998, 3-1999, 4-1999, 5-2000, 6-2000, conforme BOP nº 2003/009382.

#### DOIS AMIGOS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

DOIS AMIGOS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 05.095.169/0001-96 TU'CURU'Í (PA) torna público que solicitou a SECTAM através do protocolo nº 155594/2003 em 24/06/2003 a sua licença de operação (L.O) para exercer a atividade de Indústria de Madeira serrada.

#### RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 03.560.854/0001-12. Torna público que solicitou a SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE a Licença de Instalação para instalação de tanques ecológicos.

#### SERRARIA UNIÃO CUPARI LTDA/ME

SERRARIA UNIÃO CUPARI LTDA/ME, torna Público que requereu a Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM, a renovação da Licença de Operação, com validade até 15/05/2002, para atividade Desdobramento, Beneficiamento Madeira, Rod. Transamazônica, s/nº, Km-74, Lote - 09, Gleba - 18, Comunidade São José, Rurópolis/PA.

#### SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social sito à Av. Alcindo Caecla, 2074 Nazaré, dia 12/11/03, às 17:30 hs. em 1ª reunião com o quorum legal ou às 18:30 hs. em 2ª e última reunião com qualquer número dos presentes para ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS junto ao CREA, nas modalidades AGRONOMIA (1 titular e 1 suplente), CIVIL (3 titulares e 3 suplentes). A inscrição dos candidatos será até o dia 11/11/03, na secretaria do Sindicato no horário comercial. Belém/PA, 13/10/03. Engº Manuel José Menezes Vieira Presidente do Senge/PA.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados empregados na COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, e em dia com suas contribuições associativas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social sito à Av. Alcindo Caecla, 2074. Nazaré, dia 22/10/03, às 17:30 hs. em 1ª reunião com a maioria absoluta de votos dos associados ou às 18:30 hs. em 2ª e última reunião com a maioria dos votos dos presentes, para a seguinte ordem do dia: a) ELEIÇÃO DE DOIS DELEGADOS SINDICAIS E SEUS SUPLENTEs, conforme prevê o atual Acordo Coletivo de Trabalho. As inscrições dos candidatos serão feitas na sede do sindicato no horário comercial até o dia 21/10/03. Belém/PA, 13/10/03. Engº Manuel José Menezes Vieira - Presidente do Senge/PA





Ano CXIII da IOE  
113ª da República  
Nº 30.050

# DIÁRIO OFICIAL

0625

Belém, terça-feira,  
14 de outubro de 2003

Caderno

1

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUÍSA VIERIA TRINDADE  
Juíza Federal da 7ª Vara  
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES  
Diretora de Secretária da 7ª Vara

BOLETIM Nº 166/2003  
EXPEDIENTE DO DIA 30 SET, 06 e 09 OUT 2003  
AUTOS COM SENTENÇAS

93.00.00304-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Proc. : PA9195 - Adriana Carla Magno Barbosa  
EXCDO : SOBRAL IRMAOS S/A  
Adv. : PA921 - Ademar Kato  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, considerando que a sentença proferida nos embargos declarou a nulidade da ação executiva, reconhecendo extinta a presente ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, art. 618 e art. 586 todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
94.00.03782-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes  
EXCDO : ACINOX - ACO INOXIDAVEL S/A  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.  
1997.39.00.001811-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : CAETANO ALUIZIO CASSIANO  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. ... destes autos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.  
2000.39.00.007543-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : F NASCIMENTO REPRESENTACOES LTDA e outro  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
2000.39.00.011872-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : MAQUIPECAS LIMITADA e outro  
Adv. : PA10840 - Márcio Maués  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 130 destes autos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Condono o(a) Embargado(a) no pagamento dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que reputo razoável ante o trabalho desenvolvido pelo procurador do(a) executado(a). Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.  
2001.39.00.002379-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Protógenes Elias da Silva  
EXCDO : 3R CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos

dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
2001.39.00.005092-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : SUPER MERCADO CIDADE LTDA  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, considerando que a sentença proferida nos embargos declarou a nulidade da ação executiva, reconhecendo extinta a presente ação, com fulcro no art. 618, I, combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se ao DETRAN solicitando o cancelamento do registro da penhora de fl. 10. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2001.39.00.005649-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Adv. : PA1828 - Vicente de Paulo Armond de Melo  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
2001.39.00.010523-4 EXECUCAO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : PA00004286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA e outros  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
2002.39.00.008294-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : GERSON DA COSTA  
EXCDO : BLAU S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FINOS E FRIOS LTDA  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
2002.39.00.009067-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO : AGENCIA SALES LTDA  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 38 destes autos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.  
2002.39.00.010536-0 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE : NIVALDO DA VEIGA SANCHES E OUTRO  
ADVOGADO : PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : PA10300 - Sarah Tavares Carvalho  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I e IV e 284 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.000046-9 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : SAO BERNARDO INDUSTRIA SA  
ADVOGADO : PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : GERSON DA COSTA  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Parcela devida a título de honorários advocatícios já incluído no débito, em face do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abranger essa verba.

(Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se cópia da presente nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.006501-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : B A GRISOLIA & CIA LTDA E OUTRO  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.006580-2 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : J VERBICARO & CIA LTDA  
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : GERSON DA COSTA  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.006867-8 EMBARGOS A ADJUDICACAO  
EMBTE : FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA  
ADVOGADO : PA00009083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA  
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA  
SENTENÇA : (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, c/c o art. 295, § único, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas ex lege. Sem honorários. Junte-se cópia da presente aos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o(a) Embargado(a) para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.007733-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : GRIFFO COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 12, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.  
2003.39.00.008997-0 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : T C S FREITAS  
Adv. : PA1746 - Reynaldo Andrade da Silveira  
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
Adv. : PA8058A - Humberto Sales Batista  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VIII, do CPC. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
2003.39.00.009519-9 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE : VITOR JOSE GONCALVES DIAS  
ADVOGADO : PA00008561 - CRISTINO PAES DE CASTRO  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes EMBARGOS DE TERCEIROS na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários indevidos. Junte-se cópia desta nos autos da execução fiscal de que trata. Expeça-se Alvará para levantamento, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 2946-7, da importância de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais), bloqueada na conta corrente nº 716485-8. Publicada a presente e intimadas a partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

**VARA ÚNICA DE SANTARÉM**

Juiz Titular: **NELSON LOUREIRO DOS SANTOS**  
Juiz Federal Substituto: **FABIANO VERLI**  
Dir. Secret.: **ODIVAL QUARESMA FILHO**  
Ato do Exmo. Juiz Federal **NELSON LOUREIRO DOS SANTOS**

**BOLETIM Nº 118/2003**  
**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2003**  
**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
**2003.39.02.001056-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
REQTE : MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E OUTROS  
ADVOGADO : SC0008452B - ALDO SANTORE  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Quanto ao pedido do MPF de fls. 191/192, não verificado, de momento, necessidade de revogação imediata da liminar concedida, eis que em seus próprios termos contém autorização para prosseguimentos dos trabalhos demarcatórios; defiro, de outro lado, o pedido de intimação das partes requerentes e União Federal, para que se manifestem sobre o fato novo noticiado, indicador de superveniente ausência de interesse processual. Defiro, também, o pedido de fl. 210. Anote-se a substituição, devendo a intimação acima determinada recair na pessoa desse novo causídico. Por fim, diante da possibilidade de extinção do presente feito no estado em que se encontra, suspenda-se o cumprimento da determinação contida no decisório de fls. 154-159 quanto à intimação da Funai. Intimem-se."  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. **FABIANO VERLI**

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2003**  
**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
**2003.39.02.000525-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : PA00009429 - CLEBER PARÊNTE DE MACEDO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA  
ENTIDADE : RECEITA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
"(...) Ante o exposto, confirmo a medida liminar anteriormente deferida e concedo a segurança. Condeno a União ao ressarcimento de custas adiantadas. Sem honorários. Oficie-se ao egrégio TRF/1ª Região, notificando sobre a prolação desta sentença ao ilustre Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento nº 20030100021452-6/PA. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. registre-se. Intimem-se."  
**2003.39.02.000647-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
IMPTE : ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : PA00009429 - CLEBER PARÊNTE DE MACEDO  
ENTIDADE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
"(...) Assim por tudo o que se expõe, denego a segurança pretendida. Custas pela lei. Sem honorários. Oficie-se ao egrégio TRF/1ª Região, notificando sobre a prolação desta sentença ao ilustre Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento nº 20030100025006-3/PA. P.R.L."

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
JUÍZ FEDERAL DIRETOR DO FORO  
**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
**MARDEN RICARDO VERAS FONSECA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**REALIZADA EM: 10/10/2003**

**PROCESSOS EM**  
**TRAMITAÇÃO COMUM**

1-DISTRIBUIÇÃO  
1)AUTOMÁTICA  
**PROCESSO:2003.39.00.010984-8 PROT.:10/10/2003**  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE  
REQTE:DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL  
REQDO:EDISON WANDER MONTEIRO RODRIGUES E OUTROS  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010985-1 PROT.:10/10/2003**  
CLASSE:5203-INTERPELAÇÃO

REQTE:RAIMUNDA DA SILVA LEAL  
ADVOGADO:JOBIVAL WILSON DA SILVA LEAL  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010986-5 PROT.:10/10/2003**  
CLASSE:9200-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:ALLAN AUGUSTO MACEDO DO REGO BARROS  
ADVOGADO:FABIO FARIAS DA SILVA  
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010987-9 PROT.:10/10/2003**  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:MIGUEL TADEU LOPEZ LUIZ  
ADVOGADO:ANA LEILA MAIA NARA  
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010988-2 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:1200-PROVIDENCIÁRIO  
AUTOR:ADALBERTO BARBOSA CARRILHO  
ADVOGADO:ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:2ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010989-6 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:1100-TRIBUTÁRIA  
AUTOR:MARTINS JORGE SA  
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA  
REU:UNIÃO FEDERAL E OUTROS  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010991-0 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA FRAUDE NO REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE MANOEL TAVARES MELO  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010991-0 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA FRAUDE NO REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE MANOEL TAVARES MELO  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010992-3 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA CONCEÇÃO DE BENEFÍCIO DE JOAO RONALDO DE SOUZA BRAGA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010993-7 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA CONCEÇÃO DO BENEFÍCIO DE DALILA DE OLIVEIRA E SILVA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010994-0 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA CONCEÇÃO DO BENEFÍCIO DE ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010995-4 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA CONCEÇÃO DO BENEFÍCIO DE SAMUEL DE MORAES  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010996-8 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:15600-INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE:JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO:APURAR RESPONSABILIDADE NA CONCEÇÃO DO BENEFÍCIO MARIA HELENA DAS GRACAS SILVA ENGELHARD  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010998-5 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:ANTONIO BEZERRA DA COSTA  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.010999-9 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:5106-AÇÃO DE USUCAPIÃO  
REQTE:MANOEL DE JESUS LOPES  
ADVOGADO:RUI EVALDO REIVAS DE LIMA  
REQDO:UNIÃO FEDERAL  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011000-6 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO:ANTONIO CRUZ DE LIMA E OUTRO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011000-6 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:ANTONIO CRUZ DE LIMA E OUTRO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011001-0 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:WASHINGTON LUIZ DAMASCENO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011002-3 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:BENEDITO DA COSTA LIMA E OUTRO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011003-7 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:WASHINGTON LUIZ DAMASCENO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011004-0 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:BENEDITO DA COSTA LIMA E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011005-4 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:CHRISPIAN RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011006-8 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:ORMINA FERREIRA FARO E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011007-1 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:JOSE MARIA DA CRUZ CARDOSO E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011007-1 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:JOSE MARIA DA CRUZ CARDOSO E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:4ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011008-5 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:TIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS E OUTRO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011009-9 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:WASHINGTON LUIZ DAMASCENO E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011010-9 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:MANOEL DA CONCEIÇÃO  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011011-2 PROT.:09/10/2003**  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQDO:BENEDITO DA COSTA LIMA E OUTROS  
J. Dpcte:JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE MARABÁ/PA  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
**PROCESSO:2003.39.00.011017-4 PROT.:10/10/2003**  
CLASSE:9200-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:JORGE OSVALDO BRASIL COSTA  
ADVOGADO:HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REQDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A  
VARA: 2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2003.39.00.010990-6 PROT.: 09/10/2003  
CLASSE: 11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: HERNANI DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: PAULA MARTINS BACIM  
EMBDO: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA E OUTROS  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2003.39.00.010997-1 PROT.: 09/10/2003  
CLASSE: 11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE: CLEMENTE FARIAS VIBITAS  
ADVOGADO: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2003.30.00.000387-0 PROT.: 09/10/2003  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 23ª REGIAO - ACRE  
ADVOGADO: ELIZABETH QUINTELA DE MOURA HESSEL  
EXCDO: IRIS CELESTE GARCIA DA CUNHA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

.....%	
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE .....	27
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA .....	2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE .....	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE .....	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA .....	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE .....	0
TOTAL DOS PROCESSOS .....	30

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO: 2003.39.00.716664-0 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA  
AUTOR: EZEQUIEL GASPARETTO FONTES  
ADVOGADO: HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716666-7 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716667-0 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1100-TRIBUTARIA  
AUTOR: CEISO CHUQUIA MUTRAN  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716668-4 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: HELDA DE ALEXANDRIA MACHADO GUIMARAES E OUTROS  
ADVOGADO: RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716733-0 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: PEDRO PAULO RODRIGUES DA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716757-0 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1702-SISTEMA HIPOTECARIO  
AUTOR: IDEMELCIO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: MENDEL ELIAS QUEVICI  
REU: VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716770-0 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JACOB DAVID SERRUYA  
ADVOGADO: LEONIDAS TELES SIROTTHAU CORREA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 1ª JEF CÍVEL

PROCESSO: 2003.39.00.716770-0 PROT.: 10/10/2003  
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JACOB DAVID SERRUYA  
ADVOGADO: LEONIDAS TELES SIROTTHAU CORREA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA: 1ª JEF CÍVEL  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE .....:7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA .....:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE .....:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE .....:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA .....:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE .....:0  
TOTAL DOS PROCESSOS .....:7

MARILENE CARVALHO DA SILVA  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REP. M.P.F.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 002\_569/2003

PROCESSO NO 00766-2003-002-08-00-4 REFERENCIA 002\_766/2003\_2  
Reclamante: ALESSANDRO NAPOLEAO DE OLIVEIRA  
Reclamado: K V INSTALACOES LTDA  
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) K V INSTALACOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO REJEITADO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE, JULGADO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO OS RECLAMADOS NA FORMA SUBSIDIARIA, EXCETUADO O PERÍODO DE 01/10/02 A 19/12/02 A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA POR CALCULO AS PARCELAS DE AV PREVIO; FERIAS SIMPLS 2001/2002 E PROPORCIONAIS EM 6/12 ACRESACIDO DO ADICIONAL DE 1/3; 13o SAL PROP EM 4/12; SAL DE 19 DIAS DO MES DE MARCO/03; MULTA DOA RT 467 DA CLT; DEPDO FGTS E MULTA DE 40% ABATIDOS OS VALORES EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, MULTA PELO ATRASONO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS IND EQUIVALENTE A OSEGURO DESEMPREGO, DIF SALARIAL E DIF DE AVISO, 13o SAL E FERIAS, ACRESACIDA DE AD DEI/3, H EXTRAS SEMANAIS DO ADICIONAL DE 1/3, 13o SAL E REPOUSO SEMANAL. REMUNERADO JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DA LEI A SECRETARIA DA VARA DEVERA EXPEDIR ALVARA PARA LEV DO DEP DO FGST, CALCULAR, RETER E RECOLHER OS VALORES DEVIDOS DO TITULO DE INSS E IR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS DE R\$-480,00 PELO RECLAMADO CALCULADAS SOBRE R\$ 24000,00. NADA MAIS E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050-100.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 08 de outubro de 2003. Eu ..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 002\_571/2003

PROCESSO NO 00812-1998-002-08-00-7 REFERENCIA 002\_812/1998\_7  
Exequente: LUCIVALDO COSTA DE CARVALHO  
Executado: MARIA DILMA DE CARVALHO LISBOA  
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LUCIVALDO COSTA DE CARVALHO, ADV RCTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: NO PRAZO LEGAL, INFORMAR O ATUAL PARA DEIRO DA RECLAMANTE, VISANDO A EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICOS.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELÉM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 09 de outubro de 2003. Eu ..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 002\_572/2003

PROCESSO NO 01014-2002-002-08-00-X REFERENCIA 002\_1014/2002\_8  
Exequente: FRANCIVALDO SANTOS DA COSTA  
Executado: EXP E IMP PIRIA COM IND LTDA  
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EXP E IMP PIRIA COM IND LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.426,50 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ) atualizado em 08/08/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	R\$ .... 21.757,32
Valor das Custas	R\$ ..... 520,00
INSS	R\$ ..... 2.149,18
Total devido	R\$ .... 24.426,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.  
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 09 de outubro de 2003. Eu ..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 002\_573/2003

PROCESSO NO 00463-2003-002-08-00-1 REFERENCIA 002\_463/2003\_6

Exequente: CARLOS JEREMIAS DO VALR SILVA  
Executado: FRIGORIFICO AMAZONAS  
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FRIGORIFICO AMAZONAS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS ) atualizado em 26/06/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	R\$ ..... 2.000,00
Valor de Multa	R\$ ..... 600,00
Total devido	R\$ ..... 2.600,00

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.  
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 10 de outubro de 2003. Eu ..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 002\_574/2003

PROCESSO NO 00577-2003-002-08-00-1 REFERENCIA 002\_577/2003\_X

Exequente: INSS - ESTADO DO PARA  
Executado: MONTEX COMERCIAL LTDA  
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MONTEX COMERCIAL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 228,16 (DUZENTOS E VINTE E







TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Reclamado: HONORINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Assunto:

AO EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PUBLICADA EM 09/10/03, AS 12h58min, QUE DECIDIU "CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTO POR NAIRO RILDO DOS SANTOS EM FACE DE HONORINA FERREIRA DE OLIVEIRA PARA JULGAR-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL, JULGANDO VALIDAS AS PENHORAS... CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM EM R\$1.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. APOS O TRANSITO EM JULGADO, CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS."///40.//

**GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA**  
francisca.gab@trt8.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12**  
Nº 052/2003

Pelo presente EDITAL notifico SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP, Réu, nos autos do Processo 00472-2003-000-08-00-X (SE/AA 4839/2003), em que é Autor, Ministério Público do Trabalho, para tomar ciência do seguinte despacho, que transcrevo: D E S P A C H O. I - O autor propõe a presente ação anulatória objetivando a declaração de nulidade da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo celebrado entre os réus, para o período de 2003/2004, (cópia às folhas 08/14) que versa sobre contribuição para custeio do sistema confederativo. Assevera que a cobrança de referida contribuição fere o direito individual dos trabalhadores, impondo-lhes desconto de maneira compulsória, afrontando o disposto no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal/88, quanto à liberdade sindical individual. Ressalta que, inserto no direito de não filiação, encontra-se o de não contribuição, que não seja compulsória, em razão de previsão legal. Requer medida liminar para efeito de suspensão da citada Cláusula Décima Sexta do instrumento coletivo, com a consequente proibição do empregador proceder aos descontos previstos na referida norma coletiva. Esta relatora ressalva seu entendimento no sentido de não considerar violação dos direitos individuais dos trabalhadores a celebração de acordo ou convenção coletiva que estabeleça a cobrança de contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional, porém, como ficou vencida nos julgamentos destas ações, entendo por bem conceder a liminar requerida a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores por conta dos descontos que serão realizados em suas remunerações, que, certamente provocarão a redução de seus parcos rendimentos. Dessa forma, concedo a liminar requerida, determinando a suspensão da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 (folhas 08/14) e que a ré EMPRESA PROTECT BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, se abstenha de promover quaisquer descontos a título de contribuição confederativa nos salários de seus empregados. II - Dar ciência ao autor e aos réus nos endereços informados para, inclusive, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, enviando-lhes cópia da inicial. As contestações devem ser juntadas aos autos, independentemente de novo despacho, certificando-se se foram oferecidas no prazo; III - Exaurido o prazo para apresentação de resposta, o que também deve ser certificado nos autos, fica encerrada a instrução, posto que estes autos versam sobre matéria de direito, pelo que determino sejam as partes intimadas para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no caso da douta Procuradoria do Trabalho, devem também ser encaminhados os autos àquele Órgão. Determino a juntada das razões finais; IV - Esgotado o prazo para razões finais, retornem os autos conclusos, para a elaboração do voto. Belém, de 05 de setembro de 2003. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos nove dias do mês de outubro de 2003, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12**  
Nº 054/2003

Pelo presente EDITAL notifico SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP e M. L. M. DE MATOS - ME, Réus, nos autos do Processo 00458-2003-000-08-00-6 (SE/AA 4845/2003), em que é Autor, Ministério Público do Trabalho, para tomar ciência do seguinte despacho, que transcrevo: D E S P A C H O. I - O autor propõe a presente ação anulatória objetivando a declaração de nulidade da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo celebrado entre os réus, para o período de 2003/2004, (cópia às folhas 08/14) que versa sobre contribuição para custeio do sistema confederativo. Assevera que a cobrança de referida contribuição fere o direito individual dos trabalhadores, impondo-lhes desconto de maneira compulsória, afrontando o disposto no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal/88, quanto à liberdade sindical individual. Ressalta que, inserto no direito de não filiação, encontra-se o de não contribuição, que não seja compulsória, em razão de previsão legal. Requer medida liminar para efeito de suspensão da citada Cláusula Décima Sexta do instrumento coletivo, com a consequente proibição do empregador proceder aos descontos previstos na referida norma coletiva. Esta relatora ressalva seu entendimento no sentido de não considerar violação dos direitos individuais dos trabalhadores a celebração de acordo ou convenção coletiva que estabeleça a cobrança de contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional, porém, como

ficou vencida nos julgamentos destas ações, entendo por bem conceder a liminar requerida a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores por conta dos descontos que serão realizados em suas remunerações, que, certamente provocarão a redução de seus parcos rendimentos. Dessa forma, concedo a liminar requerida, determinando a suspensão da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 (folhas 08/14) e que a ré M. L. M. DE MATOS - ME, se abstenha de promover quaisquer descontos a título de contribuição confederativa nos salários de seus empregados. II - Dar ciência ao autor, e aos réus nos endereços informados para, inclusive, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, enviando-lhes cópia da inicial. As contestações devem ser juntadas aos autos, independentemente de novo despacho, certificando-se se foram oferecidas no prazo; III - Exaurido o prazo para apresentação de resposta, o que também deve ser certificado nos autos, fica encerrada a instrução, posto que estes autos versam sobre matéria de direito, pelo que determino sejam as partes intimadas para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no caso da douta Procuradoria do Trabalho, devem também ser encaminhados os autos àquele Órgão. Determino a juntada das razões finais; IV - Esgotado o prazo para razões finais, retornem os autos conclusos, para a elaboração do voto. Belém, de 10 de setembro de 2003. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos dez dias do mês de outubro de 2003, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12**  
Nº 055/2003

Pelo presente EDITAL notifico SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP e EMPRESA E. B. OLIVEIRA - ME, Réus, nos autos do Processo 00456-2003-000-08-00-7 (SE/AA 4843/2003), em que é Autor, Ministério Público do Trabalho, para tomar ciência do seguinte despacho, que transcrevo: D E S P A C H O. I - O autor propõe a presente ação anulatória objetivando a declaração de nulidade da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo celebrado entre os réus, para o período de 2003/2004, (cópia às folhas 08/14) que versa sobre contribuição para custeio do sistema confederativo. Assevera que a cobrança de referida contribuição fere o direito individual dos trabalhadores, impondo-lhes desconto de maneira compulsória, afrontando o disposto no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal/88, quanto à liberdade sindical individual. Ressalta que, inserto no direito de não filiação, encontra-se o de não contribuição, que não seja compulsória, em razão de previsão legal. Requer medida liminar para efeito de suspensão da citada Cláusula Décima Sexta do instrumento coletivo, com a consequente proibição do empregador proceder aos descontos previstos na referida norma coletiva. Esta relatora ressalva seu entendimento no sentido de não considerar violação dos direitos individuais dos trabalhadores a celebração de acordo ou convenção coletiva que estabeleça a cobrança de contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional, porém, como ficou vencida nos julgamentos destas ações, entendo por bem conceder a liminar requerida a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores por conta dos descontos que serão realizados em suas remunerações, que, certamente provocarão a redução de seus parcos rendimentos. Dessa forma, concedo a liminar requerida, determinando a suspensão da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 (folhas 08/14) e que a ré EMPRESA E. B. OLIVEIRA - ME se abstenha de promover quaisquer descontos a título de contribuição confederativa nos salários de seus empregados. II - Dar ciência ao autor, e aos réus nos endereços informados para, inclusive, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, enviando-lhes cópia da inicial. As contestações devem ser juntadas aos autos, independentemente de novo despacho, certificando-se se foram oferecidas no prazo; III - Exaurido o prazo para apresentação de resposta, o que também deve ser certificado nos autos, fica encerrada a instrução, posto que estes autos versam sobre matéria de direito, pelo que determino sejam as partes intimadas para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no caso da douta Procuradoria do Trabalho, devem também ser encaminhados os autos àquele Órgão. Determino a juntada das razões finais; IV - Esgotado o prazo para razões finais, retornem os autos conclusos, para a elaboração do voto. Belém, de 10 de setembro de 2003. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos dez dias do mês de outubro de 2003, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12**  
Nº 056/2003

Pelo presente EDITAL notifico SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, Réu, nos autos do Processo 00516-2003-000-08-00-1 (SE/AA 5245/2003), em que é Autor, Ministério Público do Trabalho, para tomar ciência do seguinte despacho, que transcrevo: D E S P A C H O. I - O autor propõe a presente ação anulatória objetivando a declaração de nulidade da Cláusula Décima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os réus, para o período de 2003/2004, (cópia às folhas 09/14) que versa sobre contribuição confederativa profissional. Assevera que a cobrança de referida contribuição fere o direito individual dos trabalhadores, impondo-lhes desconto de maneira compulsória, afrontando o disposto no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal/88, quanto à liberdade sindical individual. Ressalta que, inserto no direito de não filiação, encontra-se o de não contribuição, que não seja compulsória, em razão de previsão legal. Requer medida liminar para efeito de suspensão da citada Cláusula Décima Nona do instrumento coletivo, com a consequente proibição do réu G. R. S/A DE PORTO TROMBETAS, proceder aos

descontos previstos na referida norma coletiva. Esta relatora ressalva seu entendimento no sentido de não considerar violação dos direitos individuais dos trabalhadores a celebração de acordo ou convenção coletiva que estabeleça a cobrança de contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional, porém, como ficou vencida nos julgamentos destas ações, entendo por bem conceder a liminar requerida a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores por conta dos descontos que serão realizados em suas remunerações, que, certamente provocarão a redução de seus parcos rendimentos. Dessa forma, concedo a liminar requerida, determinando a suspensão da Cláusula Décima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 (folhas 09/14) e que o réu G. R. S/A DE PORTO TROMBETAS se abstenha de promover quaisquer descontos a título de contribuição confederativa nos salários de seus empregados. II - Dar ciência ao autor, e aos réus nos endereços informados para, inclusive, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, enviando-lhes cópia da inicial. As contestações devem ser juntadas aos autos, independentemente de novo despacho, certificando-se se foram oferecidas no prazo; III - Exaurido o prazo para apresentação de resposta, o que também deve ser certificado nos autos, fica encerrada a instrução, posto que estes autos versam sobre matéria de direito, pelo que determino sejam as partes intimadas para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no caso da douta Procuradoria do Trabalho, devem também ser encaminhados os autos àquele Órgão. Determino a juntada das razões finais; IV - Esgotado o prazo para razões finais, retornem os autos conclusos, para a elaboração do voto. Belém, de 11 de setembro de 2003. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos dez dias do mês de outubro de 2003, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

**DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO TRT 1ª T. RO 00095-2003-012-08-00-9 (RO 03846/2003)**

Recorrente: construtora habitare lida.  
Dr. Bruno Garcia de Castro e outros  
Recorrido: CARLOS AUGUSTO LEITE LIMA  
Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros  
D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
Deserção. Embora adequado, tempestivo (fls. 178/179), e com regular representação processual (fl. 36), o recurso não poderá ser admitido, pois está deserto, uma vez que a recorrente não recolheu as custas processuais nem realizou o depósito recursal.  
2. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.  
Belém, 10 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 1ª T. RO 00382-2003-005-08-00-0 (RO 03850/2003)**

Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA.  
Dr. Agnello Maroja de Souza e outros.  
Recorrido: CLEIDE TAVARES RIBEIRO  
Dr. Renata Milene Silva Pantoja e outros.  
D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
O recurso é tempestivo (fls. 141/142), regular a representação processual (fl. 29) e o preparo está satisfeito (fl. 96/97 e 148).  
2. Pressupostos Intrínsecos  
Estabilidade Acidentária. O recorrente alega que, para a concessão da estabilidade acidentária, é necessário que todos os requisitos do artigo 118 da Lei 8.213/91, cumulativamente, o que não foi o caso dos autos. Diz que a recorrida não sofreu acidente de trabalho, pelo fato de que não apresenta seqüela resultante de um infortúnio laboral, e nem foi acometida de doença profissional.  
Entretanto, para a apreciação desta matéria, seria necessário o reexame dos fatos e provas existentes nos autos, o que encontra-se vedado nos termos do Enunciado 126 do C. TST.  
Embargos declaratórios. Multa de 1%. Alude que o seu objetivo, ao interpor embargos de declaração, seria o efeito modificativo da decisão recorrida diante da existência de contradição, e não a procrastinação do feito. Porém, em suas razões, é nítido que pretende a reforma do julgado, o que não é possível por meio deste remédio processual.  
3. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.  
Belém, 10 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 1ª T. 01348-2001-002-08-00-2 (RO 03939/2003)**

RECORRENTE: PETRABEL - PEÇAS DE TRATORES BELÉM LTDA.  
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros  
RECORRIDO: DINILTON VIEIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO  
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos.  
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 210/212), subscrito por advogado habilitado (fl. 78), e o preparo foi efetuado corretamente (fls. 175 e 217).  
2. Pressupostos Intrínsecos.







**PROCESSO TRT 3ª T. RO 00639-2003-004-08-00-8 (RO 04241/2003)**

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BANPARÁ  
 Dr. Alessandra Fonseca Tourinho E  
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO  
 BANPARÁ - CAFBESP  
 Dr. Delon Paes de Carvalho e outros  
 Recorridos: OS MESMOS e ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO, ANTÔNIO  
 ESAÚ DE OLIVEIRA NILANDER,  
 FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS SILVA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
 NILANDER, MARIA LINDALVA SANTOS LEAL, MÁRIO DE SOUZA  
 MACHADO, ORÊNCIO NOBRE COUTINHO, PAULO JOSÉ PEREIRA  
 REPOLHO, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS  
 Dr. Raimundo de Souza Machado e outros  
 D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
 O recurso do Banpará é adequado, tempestivo (fls. 382 e 397), regular a representação processual (fl. 417), e o preparo está satisfeito (fl. 303/304 e 418).  
 O recurso da CAFBESP é adequado, tempestivo (fls. 382/383), regular a representação processual (fl. 395), e o preparo está satisfeito (fls. 326/327 e 396).  
 2. Pressupostos Intrínsecos  
 Recurso da CAFBESP:  
 Abono. Aposentados do Banpará. Alega o recorrente que o art. 62 do Estatuto da CAFBESP não prevê a extensão do abono pago aos empregados da ativa aos aposentados. Afirma que o abono não tem natureza salarial, e que não se aplica o art. 457, §1º da CLT. Traz arrestos para fundamentar a sua tese.  
 O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, motivo pelo qual o recurso merece prosseguir.

Recurso do Banpará:  
 Incompetência da Justiça do Trabalho. Alude o recorrente que o art. 202, §2º da Constituição Federal, ao dispor que os benefícios decorrentes dos planos de previdência privada não integram o contrato de trabalho, afasta a competência desta justiça especializada para julgar o pleito. Entretanto, o referido dispositivo não trata da competência da Justiça do Trabalho, que é bastante ampla, e se encontra prevista no art. 114 da Constituição Federal.  
 Prescrição Total. Aduz que o v. acórdão se equivocou ao aplicar o Enunciado 327, pois o mais adequado ao caso seria o Enunciado 294, com a prescrição total dos pedidos. Porém, a súmula adotada pela decisão recorrida está em perfeita consonância com a realidade dos autos, tratando de complementação de proventos de aposentadoria, sendo a mais compatível com a matéria em debate.  
 Abono. Aposentados do Banpará. Defende a natureza indenizatória do abono salarial concedido aos funcionários da ativa, uma vez que o mesmo foi concedido em parcela única. Dessa maneira, afirma que a única hipótese de extensão aos inativos seria a de elevação geral dos salários, a teor do art. 62 do estatuto da CAFBESP, o que não ocorreu na realidade, e este dispositivo veda a extensão do abono dado aos ativos, aos aposentados. Sustenta ainda que os ganhos de salários dos participantes ativos só serão transferidos aos ex-empregados assistidos pela CAFBESP se houver fundos suficientes, o que alega não haver.  
 Entende que os acordos coletivos tem liberdade para disciplinar as condições de trabalho e salário dos empregados, e a negação deste princípio fere norma constitucional. Suscita a divergência jurisprudencial por meio de arrestos colacionados, e obtém êxito, logo o recurso merece prosperar.

3. Conclusão  
 Ante o exposto, dou seguimento aos recursos de revista. Publique-se.  
 Belém, 10 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T. RO 00903-1998-013-08-40-0 (AI 01240/2003)**  
 RECORRENTE: EMPRESA DE TAXI PARAENSE LTDA.  
 Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros  
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS  
 Dr. Ricardo Jerônimo de Oliveira Fróes e outros  
 D E S P A C H O  
 Pressupostos Extrínsecos  
 Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. Despiciendo adentrar no exame das razões recursais, eis que, a teor do caput do art. 896 da CLT, bem como do Enunciado n.º 218, do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

2. Conclusão  
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
 Belém, 13 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T. RO 00453-2002-103-08-00-X (RO 03363/2003)**  
 Recorrente: sebrae - serviço de apoio a micro e pequenas empresas do Pará  
 Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros  
 Recorrido: leonam raimundo de almeida lopes  
 Dr. Icarai Dias Dantas e outros  
 D E S P A C H O  
 1. Pressupostos Extrínsecos  
 O recurso é tempestivo (fls. 597/598), regular a representação processual (fl. 589), e o preparo está satisfeito (fls. 614/615).  
 2. Pressupostos Intrínsecos

Prova. A recorrente alega que houve afronta ao princípio da legalidade, qualificação incorreta dos fatos e também desrespeito ao devido processo legal, pois ausentes os subsídios fáticos e as provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante. Diz ainda que houve uma má apreciação das provas contidas nos autos, uma vez que o recorrido se enquadraria no art. 62, II da CLT, por ter exercido cargo de gerente, não tendo direito a horas extras.

O recurso de revista, entretanto, não se destina ao reexame de fatos e provas apresentados em juízo, conforme disposto no Enunciado da Súmula 126 do C. TST. A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

**3. Conclusão**

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.  
 Belém, 10 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T. RO 00190-2003-014-08-00-5 (RO 03427/2003)**  
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA  
 Dr. Vindia Pinheiro de Souza e outros  
 RECORRIDOS: VICENTE BARROSO CORDEIRO  
 Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro E  
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO  
 DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF  
 Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros  
 D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
 Trata-se de recurso adesivo adequado, tempestivo (fls. 230/231), subscrito por advogada habilitada (fls. 245/246), e não há preparo a ser feito.  
 2. Pressupostos Intrínsecos  
 Incompetência Material da Justiça do Trabalho. O recorrente suscita a preliminar em epígrafe, alegando violação aos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição da República, por entender que a matéria discutida nos autos versa sobre proventos de aposentadoria, razão pela qual refoge à competência desta Justiça Obreira. Trouxe arrestos em abono de sua tese.  
 O recurso merece seguimento. Com efeito, o recorrente demonstrou o dissenso pretoriano ao transcrever decisões de outros Tribunais (fls. 236/239) que divergem do v. Acórdão recorrido, preenchendo, assim, o pressuposto intrínseco previsto no artigo 896, "a", da Legislação Consolidada.  
 É desnecessária a análise dos demais argumentos sustentados nas razões recursais a teor do disposto no Enunciado n.º 285, do C. TST.

3. Conclusão  
 Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.  
 Belém, 10 de outubro de 2003.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiz Togada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,  
 no impedimento do Juiz Vice-Presidente  
**PROCESSO TRT 4ª T. N.º 01823-2002-008-08-00-X (RO 03907/2003)**  
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 Dr. Mildred Lima Pitman e outros  
 RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS  
 FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros  
 ANTONINA MAUÉS VIANA, ANTÔNIO CARLOS ELIAS, CARMERINDO  
 MARIA ALENCAR PAIXÃO, JAMI, MOISÉS XAUD, LEOPOLDINO COSTA  
 DE OLIVEIRA, OTHON DE ARAGÃO MENDES, VICENTE DUARTE DE  
 OLIVEIRA  
 Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro  
 D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
 O recurso é adequado, tempestivo (fls. 298 e 328), subscrito por advogado habilitado (fl. 326), e o preparo é desnecessário.  
 2. Pressupostos Intrínsecos  
 Incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência Jurisprudencial. O recorrente renova a presente preliminar, argumentando, dentre outras questões, a existência de dissenso pretoriano acerca da matéria.  
 O recurso merece prosperar. A tese adotada pelo v. acórdão inquinado é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a matéria ora em controvérsia, eis que decorrente do contrato de trabalho. Entretanto, esse entendimento diverge do adotado pela C. SDI-1 do C. TST e por outros Regionais, como demonstram os arrestos transcritos pelo BASA às fls. 333/337, o que, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, enseja o acolhimento da revista. Despicienda a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado n.º 285 do C. TST.

3. Conclusão  
 Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.  
 Belém, 09 de outubro de 2003.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiz Togada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,  
 no impedimento do Juiz Vice-Presidente  
**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01941-2002-002-08-00-X (RO 03908/2003)**  
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA  
 Dr. Vindia Pinheiro de Souza e outros

RECORRIDOS: ANGELINA FRANCÊS LOPES, ARMANDO AMÂNCIO DE  
 BARROS FILHO, HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE  
 SOUZA, MARINA LÊA CORRÊA NORMANDO, THEREZINHA DE JESUS  
 DOURADO FRANÇA,  
 Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro E  
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA  
 - CAPAF  
 Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros  
 D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
 Trata-se de recurso adesivo adequado, tempestivo (fls. 284 e 312), subscrito por advogada habilitada (fls. 323/324), e não há preparo a ser feito.  
 2. Pressupostos Intrínsecos  
 Incompetência Material da Justiça do Trabalho. O recorrente suscita a preliminar em epígrafe, alegando violação aos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição da República, por entender que a matéria discutida nos autos versa sobre proventos de aposentadoria, razão pela qual refoge à competência desta Justiça Obreira. Trouxe arrestos em abono de sua tese.  
 O recurso merece seguimento. Com efeito, o recorrente demonstrou o dissenso pretoriano ao transcrever decisões de outros Tribunais (fls. 317/321) que divergem do v. Acórdão recorrido, preenchendo, assim, o pressuposto intrínseco previsto no artigo 896, "a", da Legislação Consolidada.  
 É desnecessária a análise dos demais argumentos sustentados nas razões recursais a teor do disposto no Enunciado n.º 285, do C. TST.

3. Conclusão  
 Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.  
 Belém, 10 de outubro de 2003.

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiz Togada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,  
 no impedimento do Juiz Vice-Presidente  
**PROCESSO TRT 4ª T. RO 00335-2003-203-08-00-0 (RO 05099/2003)**  
 Recorrente: JARI CEIULOSE S/A.  
 Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros  
 Recorrido: Luiz Orlando Freitas Amaral  
 Dr. Erlene Gonçalves Lima No  
 D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos  
 O recurso é tempestivo (fls. 94 e 97), regular a representação processual (fl. 76/77), e o preparo está satisfeito (fls. 79/80 e 108).  
 2. Pressupostos Intrínsecos  
 Prova. A recorrente alega que houve qualificação incorreta dos fatos e também desrespeito ao devido processo legal, pois ausentes os subsídios fáticos e as provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante. Diz ainda que houve uma má apreciação das provas contidas nos autos e a ausência de prequestionamento. Assevera que o paradigma indicado pelo recorrido jamais exercera as mesmas funções que ele, sendo inconcebível a equiparação salarial.  
 O recurso de revista, entretanto, não se destina ao reexame de fatos e provas apresentados em juízo, conforme disposto no Enunciado da Súmula 126 do C. TST. A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.  
 3. Conclusão  
 Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.  
 Belém, 10 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T. N.º 00541-2003-101-08-00-X (RO 05441/2003)**  
 RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.  
 Dr. Dennis Verhicao Soares e outros  
 RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Dr. Cristiane Regina Pereira  
 MII.PLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
 Dr. José Roney Alencar Medeiros E  
 MIC SERVIÇOS LTDA.  
 DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos  
 O recurso de fls. 230/239, interposto em processo sujeito a rito sumaríssimo, é adequado, tempestivo (fls. 229/230), subscrito por advogado habilitado (fls. 240/241), e em ordem quanto ao preparo (fls. 242/243).  
 2. Pressupostos intrínsecos  
 Responsabilidade subsidiária. Inconforma-se, a recorrente, com a condenação subsidiária que lhe foi imposta pela r. decisão recorrida. Alega contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 191, da SDI-1, do C. TST. Considera inaplicável ao presente caso o disposto no item IV do Enunciado n.º 331 do C. TST. Transcreve arrestos para confronto de teses (fls. 235/238).  
 Sem razão a recorrente. A hipótese dos autos não se enquadra à prevista na Orientação Jurisprudencial indicada, não tendo que se falar em contrariedade da mesma. Além disso, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o disposto no Enunciado n.º 331 do C. TST, o que, a teor do disposto no § 5º do art. 896 da CLT, obsta o acolhimento do apelo. Despicienda a análise dos arrestos trazidos à colação, ex vi do disposto no § 6º do art. 896 da CLT.

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 13 de outubro de 2003.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**SERVIÇO PROCESSUAL**

**EDITAL SP Nº 59/03** - Pelo presente edital, fica o recorrente/requerente notificado do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias: TRT RO/AI 2260/2003 Recorrente/Reclamante(s): JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA (Dr(a). Bruno Mota Vasconcelos) e Recorrido/Reclamante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Dr(a). Antonio Candido Monteiro de Brito). Belém, 13 de outubro de 2003. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
SEGUNDA TURMA**

**GABINETE DO JUIZ MARCUS  
AUGUSTO LOSADA MAIA**

**PROCESSO 00571-2003-003-08-00-0** (Referência: 2T ED / RO 5026/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. EMBARGADOS: GILVANDRO DA SILVA SOARES. Dr. Norma Solange C. Monteiro e outros. FUNDAÇÃO AQUARELA. DESPACHO: Aos embargados para, querendo, oferecerem contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal. Em, 09.10.2003. a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA. Juiz Togado/Relator.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
GABINETE DO JUIZ HERBERT  
TADEU PEREIRA DE MATOS**

**PROCESSO 00516-2003-014-08-00-4** (2ª T.ED/RO5003/2003 - RITO SUMARÍSSIMO)

EMBARGANTE: FRIGORÍFICO SERRA NORTE LTDA.

Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira.

EMBARGADO: SAMUEL DA ASSUNÇÃO NETO.

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

DESPACHO

I - A Embargante pretende imprimir efeito modificativo à Decisão de fls. 82/83.

II - Por isso, determino a notificação do Embargado, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8ª Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção I), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 13 de outubro de 2003.

**HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS**

Juiz Relator

**TERCEIRA TURMA**

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

**RESENHA DA SESSÃO DO DIA 1º-10-2003**

**PROCESSO 00707-2003-109-08-00-9** (3ª T./RO 5646/2003. RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. José Luiz da Costa Paiva e outros. PROLATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; (2) POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES — AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE, PELO SEGUINTE FUNDAMENTO, DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR: "A FONTE ORIGINÁRIA DO DIREITO SUBJETIVO É A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, PUBLICADA NO D.O.U. DE 30/06/2001, QUE CONDICIONOU O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 40% DOS DEPÓSITOS DO FGTS, A TÍTULO DE COMPLEMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PERCENTUAIS DE 16,65% E 44,00% SOBRE OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVOS AOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO" E "COLLOR", À ADESAO, PELO RECLAMANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LC PARA A AQUISIÇÃO DESSE DIREITO; COM A PUBLICAÇÃO DA LC 110/2001 EM 30/06/2001, SURTIU PARA O RECLAMANTE O DIREITO SUBJETIVO, QUE SE TRANSFORMOU EM PRETENSÃO, RESISTIDA PELO RÉU EM JUÍZO, A

PARTIR DO MOMENTO EM QUE, TENDO SIDO FEITA A ADESAO, PREFALADA, EM 13/04/2002 (DOC. DE FL. 16) — E AJUIZADA A AÇÃO EM 25/06/2003 —, NÃO HÁ FALAR EM PRESCRIÇÃO EXTINTIVA"; (3) SEM DIVERGÊNCIA, TRATANDO-SE DE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PASSOU-SE AO JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC; (4) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, RELATOR, E GRAZIELA LEITE COLARES, E COM O VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DO OITAVO REGIONAL, JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA —, DAR PROVIMENTO AO APELO E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O IMPORTE DE R\$1.385,06, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE COMPLEMENTO DE CRÉDITO DO FGTS NORMALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (4.1) A REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 18, § 1º, É TAXATIVA E PRECONIZA QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE 40% INCIDE SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS; (4.2) LOGO, A BASE DE CÁLCULO DESTES PERCENTUAIS SÃO TODOS OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, COM OS ACESSÓRIOS, O QUE IMPLICA DIZER QUE A DIFERENÇA DA MULTA — ORIGINADA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I —, TAMBÉM ESTÁ INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DOS 40%; (4.3) ENTENDER-SE O CONTRÁRIO EQUIVALE A RETIRAR A PLENITUDE PREVISTA NA LEI MENCIONADA E MESMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — ARTIGO 7º, I E III —, PORQUANTO AS NORMAS PROTETIVAS SÃO EXPRESSAS QUANTO A SER DEVIDO AO EMPREGADO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA A INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DO FGTS DEVIDOS PELO EMPREGADOR, E TAL ÔNUS PATRONAL TAMBÉM ALCANÇA AS DIFERENÇAS ORA PERSEGUIDAS; (5) SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$27,70 PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATOU A DECISÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**PROCESSO 01214-2003-011-08-00-4** (3ª T./RO 5609/2003. RECORRENTE: MARIA CLARA DOS SANTOS. Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDA: ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; (2) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, EXPOSTOS PELA EXCELENTÍSSIMA RELATORA, JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES: A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVE SER REFORMADA, PORQUE A DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE QUANTO AOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO EXPURGO É MERITÓRIA, NÃO IMPORTANDO QUEM SEJA O RESPONSÁVEL, PELO QUE SE REFORMA A SENTENÇA, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTANDO-SE A PRELIMINAR; (3) SEM DIVERGÊNCIA, COM ESPEQUE NO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC, POR SER A MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PASSA-SE AO EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO CAUSA; (4) POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA RELATORA —, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL SUSCITADA PELA RECLAMADA, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A FONTE ORIGINÁRIA DO DIREITO PRETENDIDO NÃO É TÃO-SOMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001 — PUBLICADA NO D.O.U. DE 30/06/2001, QUE CONDICIONOU O PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS, A TÍTULO DE COMPLEMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PERCENTUAIS DE 16,65% E 44,00% SOBRE OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVOS AOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO" E "COLLOR", À ADESAO, PELO TRABALHADOR, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI PARA A PERCEPÇÃO DESSE DIREITO — MAS TAMBÉM E PRINCIPALMENTE, COMO ATO COMPLEXO, NECESSÁRIA É A ACEITAÇÃO DO RECLAMANTE AOS TERMOS DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO", AO QUAL PODERÁ ADERIR ATÉ 30/12/2003 (PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 4º, § 3º, DO DECRETO Nº 3.913/2001), PELO QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM PRESCRIÇÃO BIENAL; (5) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES, RELATORA, E COM O VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DESTE OITAVO REGIONAL, JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA —, DAR PROVIMENTO AO APELO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O IMPORTE INDICADO NA INICIAL, PORQUE NÃO

IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE, DE R\$5.186,66, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE COMPLEMENTO DE CRÉDITO DO FGTS NORMALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (5.1) A REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 18, § 1º, É TAXATIVA E PRECONIZA QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE 40% INCIDE SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS; (5.2) LOGO, A BASE DE CÁLCULO DESTES PERCENTUAIS SÃO TODOS OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, COM OS ACESSÓRIOS, O QUE IMPLICA DIZER QUE A DIFERENÇA DA MULTA — ORIGINADA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I —, TAMBÉM ESTÁ INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DOS 40%; (5.3) ENTENDER-SE O CONTRÁRIO EQUIVALE A RETIRAR A PLENITUDE PREVISTA NA LEI MENCIONADA E MESMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — ARTIGO 7º, I E III —, PORQUANTO AS NORMAS PROTETIVAS SÃO EXPRESSAS QUANTO A SER DEVIDO AO EMPREGADO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA A INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DO FGTS DEVIDOS PELO EMPREGADOR, E TAL ÔNUS PATRONAL TAMBÉM ALCANÇA AS REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS ORA PERSEGUIDAS; (6) SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$103,73 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**PROCESSO 01009-2003-014-08-00-8** (3ª T./RO 5666/2003. RECORRENTE: MÁRCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO. Dr. Ofir Levi Pereira de Castro e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A — EMBRATEL. Dr. Gabriela Resque Neves e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; (2) UNANIMEMENTE, DEIXAR DE APRECIAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIÆ, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, QUESTÕES CONSTANTES DAS RAZÕES DE CONTRARIEDADE DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE ESTA DEVERIA TER AVIADO RECURSO PARA DEBATER TAIS QUESTÕES, PORQUANTO CONSOANTE A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 895 DA CLT, A CONTRAMINUTA AO APELO NÃO É INSTRUMENTO APROPRIADO PARA DEBATE DESSAS MATÉRIAS, BEM COMO DESPREZAR AS DEMAIS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DE CARÊNCIA DE AÇÃO DA RECORRENTE E A ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO COM BASE NO ENUNCIADO Nº 330/TST, HAJA VISTA QUE, ALÉM DE NÃO TEREM CONSTADO EM LIBELO APROPRIADO RESTARIAM PRECLUSAS, PORQUE SEQUER FIZERAM PARTE DA PEÇA CONTESTATÓRIA OU FORAM APRECIADOS PELO JUÍZO A QUO; (3) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES, RELATORA, E COM O VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DESTE OITAVO REGIONAL, JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA —, DAR PROVIMENTO AO APELO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O IMPORTE DE R\$895,70, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE COMPLEMENTO DE CRÉDITO DO FGTS NORMALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (3.1) A REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 18, § 1º, É TAXATIVA E PRECONIZA QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE 40% INCIDE SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS; (3.2) LOGO, A BASE DE CÁLCULO DESTES PERCENTUAIS SÃO TODOS OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, COM OS ACESSÓRIOS, O QUE IMPLICA DIZER QUE A DIFERENÇA DA MULTA — ORIGINADA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I —, TAMBÉM ESTÁ INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DOS 40%; (3.3) ENTENDER-SE O CONTRÁRIO EQUIVALE A RETIRAR A PLENITUDE PREVISTA NA LEI MENCIONADA E MESMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — ARTIGO 7º, I E III —, PORQUANTO AS NORMAS PROTETIVAS SÃO EXPRESSAS QUANTO A SER DEVIDO AO EMPREGADO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA A INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DO FGTS DEVIDOS PELO EMPREGADOR, E TAL ÔNUS PATRONAL TAMBÉM ALCANÇA AS REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS ORA PERSEGUIDAS; (4) SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$17,91 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO

PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**PROCESSO 00687-2003-109-08-00-6 (3ª T./RO 5379/2003).** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA. GERVÁSIO LOPES DE FREITAS. Dr. Manoel Chaves Lima e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; (2) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES, RELATORA, E COM O VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DESTA OITAVA REGIÃO, JUIZ LUIZ ALBANO DE MENDONÇA LIMA —, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (3) SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**PROCESSO 00661-2003-109-08-00-8 (3ª T./RO 5376/2003).** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. France Ferreira Moraes e outros. RECORRIDOS: RUDINALDO TEIXEIRA MENDONÇA. EDINIEL GONÇALVES DE ALMEIDA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outro. PROLATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; (2) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ADOTANDO-SE OS FUNDAMENTOS DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE SÃO OS SEGUINTE: "A PARCELA PRETENDIDA (DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS) TEM RELAÇÃO DIRETA COM O CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES LITIGANTES"; (3) POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES — REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR: "A FONTE ORIGINÁRIA DO DIREITO PRETENDIDO É A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001, TENDO OS RECLAMANTES ADERIDO AO PLANO (ART.4º) EM 22/01/2002 (FOLHAS 14 E 22); COMO A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 27/06/2003, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO"; (4) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, RELATOR, E GRAZIELA LEITE COLARES, E COM O VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DO OITAVA REGIONAL, JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA —, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (5) SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATOU A DECISÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**PROCESSO 01086-2003-005-08-00-7 (3ª T./RO 5663/2003).** RECORRENTE: MARIA DA GRAÇAS ANDRADE GOMES. Doutores Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO TOTAL; A UNANIMIDADE, ENFRENTAR O MÉRITO COM BASE NO ART. 515 DO CPC E POR MAIORIA VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE A DIFERENÇA DA MULTA DO ADICIONAL

DE 40% (QUARENTA POR CIENTO), SOBRE O MONTANTE DO FGTS, DECORRENTE DOS PLANOS VERÃO E COLOR I, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME PETIÇÃO INICIAL, CUSTAS PELO RECORRIDO. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 1) NA EXORDIAL O RECLAMANTE AFIRMOU TER SIDO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 19/11/1998, E NA OCASIÃO DEIXOU DE RECEBER A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CIENTO) SOBRE O MONTANTE DO FGTS PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, CORRESPONDENTE AOS PLANOS VERÃO E COLOR I; 2) EM CONTESTAÇÃO, O RECLAMADO APRESENTOU PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E AINDA DE PRESCRIÇÃO TOTAL DOS PRETENSOS DIREITOS DO AUTOR, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ARGUMENTO DE QUE A RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 09/07/2003, E O CONTRATO DE TRABALHO FOI EXTINTO DESDE 19/11/1998, PORTANTO, DEVERIA TER AJUIZADO A AÇÃO ATÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2000; 3) REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; 4) A SENTENÇA A QUO CONSIDEROU A PRESCRIÇÃO A PARTIR DE 29/06/2003, QUE É O MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001 DE 29/06/2001. COMO A RECLAMAÇÃO SÓ FOI AJUIZADA EM 09/07/2003, O JUIZO A QUO, ACOLHEU A PRESCRIÇÃO BIENAL E EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**ACÓRDÃO 00758-2002-013-08-00-0 (3ª T./RO 3564/2003).** RECORRENTES: WALCILEIA KOGEMPA FRIGÉRIO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. e. COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados, é o tomador de serviços, ente de direito público, responsável subsidiariamente pelos créditos reclamados, mantendo-se a decisão que condenou subsidiariamente o Ente Estatal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM INDEFERIR O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONCERNENTE AO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME PRECONIZADO PELO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; AINDA UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, PARA DEFERIR O PEDIDO DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO RECURSAL DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO ATACADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS MULTAS DO ART. 467 DA CLT E POR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, BEM COMO REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, FIXANDO-A EM R\$-986,16, MANTIDO O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE MAJORAVA O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM SUPOSTADAS PELA RECLAMADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**PROCESSO 00658-2003-109-08-00-4 (3ª T./RO 5248/2003).** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutores France Ferreira Moraes e outros. RECORRIDOS: SEBASTIÃO CABRAL. EDSON CLAUDIO MASSARANDUBA BRANCO. SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO. Doutores Maria Dolores Cajado Brasil e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS ORIUNDA DOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO" E "COLLOR 1". PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. O direito de postular diferenças de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos econômicos dos Planos Econômicos Planos "Verão" e "Collor 1" está sedimentado na Lei Complementar nº 110, de 21 de junho de 2001, que reconheceu as lesões praticadas e estabeleceu os termos e as condições para a reconstituição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; AINDA A UNANIMIDADE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICE-PRESIDENTE LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, PARA NEGAR PROVIMENTO E CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDO O PEDIDO DE

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO REQUERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES.

## RESENHA DA SESSÃO DO DIA 8-10-2003

**PROCESSO 02184-2002-111-08-00-0 (3ª T./ED/ SUM/RO 5529/2003).** EMBARGANTE: TRANSPET TRANSPORTES LTDA.. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. EMBARGADO: WALDENEI MORENO RIBEIRO. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, (1) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; (2) NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE QUALQUER CONTRADIÇÃO A JUSTIFICAR A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, RESTANDO CLARO QUE A EMBARGANTE, NESTA OPORTUNIDADE, E POR MEIO DE EXTENSO ARRAZOADO RECURSAL, PRETENDE APENAS REDISCUtir A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, O QUE NÃO É POSSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS, JÁ QUE O RECURSO PRÓPRIO PARA TAL DISCUSSÃO É O RECURSO DE REVISTA (CASO SEJAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO RITO SUMARÍSSIMO); OUTROSSIM, SEQUER APONTA VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS, ASSINALANDO MIRAMENTE QUE PREQUESTIONA MATÉRIA RELATIVA A VALIDADE DE ACORDO COLETIVO, MOTIVO PELO QUAL OS EMBARGOS FORAM INTEIRAMENTE REJEITADOS. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**PROCESSO 00245-2003-108-08-00-3 (3ª T./RO 5645/2003).** RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA. Dr. Elias de Sousa Marinho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; (2) POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GRAZIELA LEITE COLARES E WALTER ROBERTO PARO — AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE, RATIFICANDO A R. DECISÃO NO PARTICULAR; (3) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES —, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (4) SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREQUESTIONADOS (E NÃO VIOLADOS) TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS NO ARRAZOADO RECURSAL. — EM DESTAQUE OS ARTIGOS 7º, XXIX E ARTIGO 11, I, DA CLT — HAJA VISTA QUE A DECISÃO ATEVE-SE AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE LEGALIDADE; (5) SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**PROCESSO 01144-2003-004-08-00-6 (3ª T./RO 5711/2003).** RECORRENTE: ANDRÉ RAMOS GOMES. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; (2) POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GRAZIELA LEITE COLARES E WALTER ROBERTO PARO — REFORMAR A R. SENTENÇA E AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL PRONUNCIADA, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A FONTE ORIGINÁRIA DO DIREITO PRETENDIDO NÃO É TÃO-SOMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001 — PUBLICADA NO D.O.U. DE 30/06/2001, QUE CONDICIONOU O PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS, A TÍTULO DE COMPLEMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PERCENTUAIS DE 16,65% E 44,0% SOBRE OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVOS AOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO" E "COLLOR", À ADESAO PELO TRABALHADOR, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI PARA A PERCEPÇÃO DESSE DIREITO — MAS TAMBÉM E PRINCIPALMENTE, COMO ATO COMPLEXO, NECESSÁRIA É A ACEITAÇÃO DO RECLAMANTE AOS TERMOS DO QUE SE CHAMOU "O MAIOR ACORDO DO MUNDO", AO QUAL PODERÁ ADERIR NO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 4º DA LCN. 110/2001, QUE NO CASO CONCRETO PODER-SE-Á CONTAR DE 31/01/2003 (FL. 06) QUE É O MARCO INICIAL DA PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS DE FGTS, E COMO A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 23/07/2003, NÃO HÁ FALAR-SE EM PRESCRIÇÃO BIENAL; (3) SUPERADA A PREJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC, POR SER A MATÉRIA NOS AUTOS EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PASSA-SE AO

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2003

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

EXAME DO MÉRITO, NO QUE NÃO HOUVE DIVERGÊNCIA; (4) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES —, DAR PROVIMENTO AO APELO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS 40% SOBRE AS DIFERENÇAS DE FGTS DOS EXPURGOS DOS PLANOS ECONÔMICOS ANTES REFERIDOS, NO MONTANTE INDICADO NA EXORDIAL, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (4.1) A REGRA CONTIDA NA LEI N. 8.036/90, ARTIGO 18, § 1º, É TAXATIVA E PRECONIZA QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE 40% INCIDE SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS; (4.2) LOGO, A BASE DE CÁLCULO DESTES PERCENTUALSÃO TODOS OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, COM OS ACESSÓRIOS, O QUE IMPLICA DIZER QUE A DIFERENÇA DA MULTA — ORIGINADA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I —, TAMBÉM ESTÁ INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DOS 40%; (4.3) ENTENDER-SE O CONTRÁRIO EQUIVALE A RETIRAR A PLENITUDE PREVISTA NA LEI MENCIONADA E MESMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — ARTIGO 7º, I E III —, PORQUANTO AS NORMAS PROTETIVAS SÃO EXPRESSAS QUANTO A SER DEVIDO AO EMPREGADO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA A INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DO FGTS DEVIDOS PELO EMPREGADOR, E TAL ÔNUS PATRONAL TAMBÉM ALCANÇA AS REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS ORA PERSEGUIDAS; (5) SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$28,90 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**PROCESSO 01205-2003-001-08-00-6 (3º T./RO 5799/2003).** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: ADEMIR RANIERI. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; (2) UNANIMEMENTE, DEIXAR DE APRECIAR AS QUESTÕES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE E DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, CONSTANTES DAS RAZÕES DE CONTRARIEDADE DO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE NÃO FORAM SUSCITADAS EM SEDE RECURSAL; (3) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES —, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (4) SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**PROCESSO 02151-2002-111-08-00-0 (3º T./RO 05862/2003).** RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. RECORRIDOS: MÁRCIO PINHEIRO DE FREITAS. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RADAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. AMAZON CATFISH. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA LITISCONSORTE; (2) NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (3) POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, QUE SUSCITOU AS QUESTÕES — NÃO IMPOR À RECLAMADA, DE OFÍCIO, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, E DEIXAR DE LIQUIDAR O JULGADO, DE FORMA IMEDIATA, NESTA INSTÂNCIA, FICANDO A APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR AO ENCARGO DO JUÍZO DE ORIGEM; (4) UNANIMEMENTE, CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI.

**PROCESSO 00258-2003-108-08-00-2 (3º T./RO 5904/2003).** RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES. Dr. Elias de Sousa Marinho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO

INTERPOSTO PELA RECLAMADA; (2) POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GRAZIELA LEITE COLARES E WALTER ROBERTO PARO — REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL RENOVADA EM SEDE RECURSAL, CONFIRMANDO A SENTENÇA NESSE PARTICULAR PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A FONTE ORIGINÁRIA DO DIREITO PRETENDIDO NÃO É TÃO-SOMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001 — PUBLICADA NO D.O.U. DE 30/06/2001, QUE CONDICIONOU O PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS, A TÍTULO DE COMPLEMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PERCENTUAIS DE 16,65% E 44,0% SOBRE OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS, RELATIVOS AOS PLANOS ECONÔMICOS “VERÃO” E “COLLOR”, À ADESAO, PELO TRABALHADOR, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI PARA A PERCEPÇÃO DESSE DIREITO — MAS TAMBÉM E PRINCIPALMENTE, COMO ATO COMPLEXO, NECESSÁRIA É A ACEITAÇÃO DO RECLAMANTE AOS TERMOS DO QUE SE CHAMOU “O MAIOR ACORDO DO MUNDO”, AO QUAL PODERÁ ADERIR NO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 4º DA LC Nº 110/2001, QUE NO CASO CONCRETO PODER-SE-Á CONTAR DE 31/07/2003 (FL. 12) QUE É O MARCO INICIAL DA PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS DE FGTS, E COMO A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 04/08/2003, NÃO HÁ FALAR-SE EM PRESCRIÇÃO BIENAL; (3) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES —, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (4) SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**PROCESSO 01004-2003-012-08-00-2 (3º T./RO 5796/2003).** RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO MONTEIRO. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, (1) UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; (2) NO MÉRITO, POR MAIORIA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E GRAZIELA LEITE COLARES, RELATORA —, DAR PROVIMENTO AO APELO E, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O IMPORTE DE R\$3.308,86, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE MULTA DE 40% SOBRE COMPLEMENTO DE CRÉDITO DO FGTS NORMALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (2.1) A REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 18, § 1º, É TAXATIVA E PRECONIZA QUE O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE 40% INCIDE SOBRE TODOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS; (2.2) LOGO, A BASE DE CÁLCULO DESTES PERCENTUAL SÃO TODOS OS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA, COM OS ACESSÓRIOS, O QUE IMPLICA DIZER QUE A DIFERENÇA DA MULTA — ORIGINADA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I —, TAMBÉM ESTÁ INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DOS 40%; (2.3) ENTENDER-SE O CONTRÁRIO EQUIVALE A RETIRAR A PLENITUDE PREVISTA NA LEI MENCIONADA E MESMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — ARTIGO 7º, I E III —, PORQUANTO AS NORMAS PROTETIVAS SÃO EXPRESSAS QUANTO A SER DEVIDO AO EMPREGADO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA A INTEGRALIDADE DOS CRÉDITOS DO FGTS DEVIDOS PELO EMPREGADOR, E TAL ÔNUS PATRONAL TAMBÉM ALCANÇA AS REPERCUSSÕES DAS DIFERENÇAS ORA PERSEGUIDAS; (3) SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$66,17 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. PROLATORA: ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**ACÓRDÃO 01058-2003-202-08-00-7 (3º T./RO 4950/2003).** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa. RECORRIDOS: WALDIR DOS SANTOS FURTADO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. E. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem

também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)”. Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGUIÇÃO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE TOCA À REMESSA NECESSÁRIA, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; UNANIMEMENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO 01220-2003-005-08-00-X (3º T./AI 5600/2003).** AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO MACIEL DE CASTRO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Não há qualquer inconstitucionalidade na exigência dos depósitos recursais, não havendo violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que não impede que a lei infraconstitucional imponha condições objetivas para o exercício de recorrer, como prazos, depósitos e outros requisitos que o legislador ordinário entender exigíveis, sob pena deste direito ser considerado absoluto e ilimitado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO 00598-1991-001-08-00-6 (3º T./AP 4973/2003).** AGRAVANTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS). Procurador Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: EDIR GUEDELHA LEÃO, IVANILDA NOBRE SANTOS, LIVIA MARIA DOS SANTOS CARDIAS MARLINA DA CUNHA E SILVA, MARIA JOSÉ DINIZ DINIZ, MARIA ILITIA FIGUEIRA DE MELO FONSECA, MARIA DO Ó GARCIA GOMES, NELSONITA DA SILVA VALENTE, RAIMUNDA ESMERALDA DA SILVA, E. TEREZINHA DE JESUS CASTRO CALDAS. Doutores Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO REDISCUSSÃO DE MATÉRIA NÃO APRECIADA NOS EMBARGOS. A executada não pode tentar reabrir a oportunidade de discutir matérias não apreciadas nos embargos, se ela própria, ao opô-los, não cuidou de preencher os pressupostos necessários para o conhecimento, in casu, falta de habilitação da advogada. II - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A tentativa de debate a respeito de matéria preclusa a princípio não se caracteriza como litigância de má-fé, mas deixa claro o intuito da executada de se opor, maliciosamente, à execução, atitude que configura o previsto no item II, do artigo 600, do CPC, ensejando a advertência de que cuida o artigo 599, II, do referido diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 171/177, TRAZIDOS COM O RECURSO, POR NÃO SE TRATAR DA HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 8, DO COLÉNDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E TAMBÉM POR SEREM CÓPIAS DE PEÇAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS (FOLHAS 162, 147/151 E 159); À UNANIMIDADE, ADVERTIR A EMPRESA ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES DE QUE A REPETIÇÃO DE ATOS DESSA NATUREZA SERÁ CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 600 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO 02594-1991-005-08-00-8 (3º T./AP 3512/2003).** AGRAVANTES: JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA, PERGENTINO JOSÉ DA CUNHA SOUZA. Doutores Ieda Livia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA. Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Não merece ser conhecido o agravo de petição que não obedece aos requisitos exigidos pelo § 1º do art. 897 da CLT, sendo tal pressuposto essencial ao conhecimento do agravo, a fim de possibilitar ao exequente o levantamento dos valores incontroversos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO 01403-1989-005-08-00-6 (3º T./AP 3511/2003).** AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA. Doutor Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, EPIFÂNIO MARTINS TEIXEIRA, CARLOS CÉSAR FERREIRA PEREIRA, DEMOCRITO PEREIRA SALGADO JUNIOR, ANTONIO COSME ALVES DA SILVA, E OUTROS. Doutores Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Não merece ser conhecido o agravo de petição que não obedece aos requisitos exigidos pelo § 1º do art. 897 da CLT, sendo tal pressuposto essencial ao conhecimento do





